EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE – RP (AQUISIÇÃO DE BENS)
[**EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAÚDE**]

PREGÃO ELETRÔNICO PE– [RIOSAÚDE]
Nº 2035/2026

1. INTRODUÇÃO

1.1 – A Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAÚDE, torna público que realizará licitação, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, pelo modo de disputa aberto, pelo critério de julgamento menor preço por item para o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de Protetor Solar, devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital e/ou no Termo de Referência, na forma da lei.

1.2 – A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 13.303/2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.698/2018, e pela Lei Federal nº 14.133/2021 referente ao pregão eletrônico, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 51.078/2022, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, regulamentada pelo Decreto Rio nº 31.349/2009, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, e pelos Decretos Municipais nº 27.715/2007, 49.415/2021 e 51.260/2022, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Privado, pelas normas de direito penal contidas nos artigos 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, pelas disposições do Regulamento de Licitações e Contratações da RIOSAÚDE (REGLIC), acessado em https://riosaude.prefeitura.rio/regulamento-de-licitacoes-e-contratacoes-reglic/, deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3 – A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema Compras.gov.br, disponibilizado e processado no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br (Portal Nacional de Compras), mantido pelo Governo Federal, e regulamentado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico.

1.3.1 – A licitação será processada, também, no Portal de Compras da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (E-Compras-Rio), disponível em http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br.

1.4 – As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes e serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.5 – A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 387 do RGCAF c/c o art. 62 da Lei n°. 13.303/2016 e com o art. 73 do Decreto Municipal n°. 44.698/18, e art. 3º, do REGLIC.

1.5.1 – Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder aos licitantes a prévia manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação no Diário Oficial, apto a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, de acordo com o art. 73, §5º do Decreto Municipal nº 44.698/18 e art. 111, §4º do REGLIC.

1.6 – As licitantes interessadas poderão obter o presente Edital e seus anexos no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br (Portal Nacional de Compras), e no sítio oficial desta Empresa Pública (https://riosaude.prefeitura.rio/licitacoes/), podendo, alternativamente, obtê-lo em meio magnético na sede da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAÚDE, na Rua Dona Mariana, nº 48, 6º andar – Botafogo – Rio de Janeiro – RJ.

1.7 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico licitacoes.riosaude@prefeitura.rio, conforme previsto no art. 87, §1º da Lei nº 13.303/2016.

1.7.1 – O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, na forma do art. 86 do REGLIC. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

1.8 – Os interessados poderão formular impugnações até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico: licitacoes.riosaude@prefeitura.rio.

1.8.1 – Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

1.8.2 – A impugnação não possui efeito suspensivo, podendo, no entanto, dada a sua relevância, ser concedido o efeito suspensivo pelo Pregoeiro na forma do art. 86, §2º do REGLIC.

1.8.3 – Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

1.9 – Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados nos itens 1.7.1. ou 1.8.1., conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1 – Autorização do Ilmo. Senhor Diretor-Presidente da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAÚDE (conforme art. 252 do CAF), constante do Processo Administrativo nº 006900.013543/2026-77 de 27/08/2026, publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO de 17/11/2026.

3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

3.1 – No dia 30 de novembro de 2026, às 10:00 h, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP – RIOSAÚDE Nº 2035/2026, no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br (Portal Nacional de Compras Públicas).

3.2 – No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

4. OBJETO

4.1 – O objeto da presente licitação é o registro de preços para a aquisição de Protetor Solar, conforme as especificações constantes deste Edital e/ou do Termo de Referência.

4.1.1 – A quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida consta na relação do Anexo IV deste Edital.

4.2 – O item da listagem constante do Anexo IV deste edital é destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAÚDE
PROGRAMA DE TRABALHO: 18051.10.302.9804.4954
CÓDIGO DE DESPESA: 339030
FONTE DE RECURSO: 1749208

5.2 – O demonstrativo contendo a estimativa prevista encontra–se no Anexo IV, totalizando a importância de R$ 56.066,00 (cinquenta e seis mil e sessenta e seis Reais).

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 – O critério de julgamento da presente licitação é o menor preço por item.

7. PRAZOS

7.1 – A contratação vigorará a partir da retirada da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente até 30 (trinta) dias.

7.2 – A entrega do(s) bem(ns) que é(são) objeto do presente Edital deverá ocorrer no prazo e nas condições previstas no Termo de Referência ou em documento próprio de autorização de fornecimento a ser expedido pelo setor competente da RIOSAÚDE.

7.2.1 – O recebimento provisório será realizado pelo fiscal ou comissão responsável, a cada entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, para verificação da conformidade do produto com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

7.2.2 – O recebimento definitivo será formalizado pelo fiscal ou comissão responsável, mediante a inserção da Nota Fiscal nos sistemas de pagamentos digitais da RioSaúde e do Município, em até 5 (cinco) dias corridos a contar da data do recebimento provisório (data da entrega).

7.3 – As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 120 (cento e vinte) dias, contados da data da realização da licitação.

7.4 – Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

7.5 – As Atas de Registro de Preços vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município – D.O. RIO, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Compras da Prefeitura do Rio de Janeiro (E–Compras Rio).

7.5.1 – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

7.5.2 – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, na forma do item 7.5.

7.5.3 – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

7.5.4 – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de

mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos termos previstos nos arts. 66 a 79 do REGLIC.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 – Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja credenciado junto ao Provedor do Sistema (https://www.gov.br/compras/pt-br).

8.1.1 – Em relação ao item de EXCLUSIVIDADE ME/EPP da listagem constante do Anexo IV deste edital, poderão participar da presente licitação todas as microempresas e empresas de pequeno porte interessadas que comprovarem possuir os requisitos de qualificação exigidos neste Edital e que estejam credenciadas junto ao Provedor do Sistema (https://www.gov.br/compras/pt-br).

8.2 – Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

8.2.1 – A falsidade da declaração de que trata o item acima sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital.

8.3 – A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos bens que cotar.

8.4 – A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

8.5 – Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

8.6 – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8.7 – Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar por esta Empresa Pública, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pelo Município do Rio de Janeiro, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores.

8.8 – Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem a documentação de habilitação descrita no subitem (A.9) do item 13.

8.9 – Não será permitida a participação em consórcio.

8.10 – As operações societárias promovidas pela empresa licitante ou contratada deverão ser submetidas à prévia aprovação da RIOSAÚDE, para verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser rescindindo em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

8.11 – Não será permitida a participação de licitantes:

I – cujos administradores, dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação. Será vedada também a participação de licitantes que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

II – suspensas pela RIOSAÚDE;

III – declaradas inidôneas pelo Município do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV – constituídas por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V – cujos administradores sejam sócios de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI – constituídas por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII – cujos administradores tenham sido sócios ou administradores de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII – que tiverem, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

8.12 – A vedação de que trata o item 8.11 se aplica, ainda:

I – à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II – a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da RIOSAÚDE;

b) empregado da RIOSAÚDE cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a RIOSAÚDE esteja vinculada.

III – cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com RIOSAÚDE há menos de 6 (seis) meses.

8.13 – As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

8.13.1 – A empresa estrangeira deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

8.14 – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8.15 – É vedada a participação do órgão ou entidade promotora da licitação em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no respectivo edital.

9. CREDENCIAMENTO NO PORTAL COMPRAS.GOV

9.1 – Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do "Manual do Fornecedor", disponibilizado no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.

9.1.1 – O credenciamento dar–se–á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG – Sistema Compras.gov.br.

9.1.2 – O referido credenciamento depende de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

9.1.3 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilização legal da licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

9.1.4 – É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou à Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAÚDE, promotora da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.1.5 – A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

10. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 – Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, as licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública prevista no item 3.1., e documentação técnica/certificação do bem/produto, quando exigida no Termo de Referência.

10.1.1 – A etapa de que trata esse item será encerrada com a abertura da sessão pública.

10.1.2 – As propostas de preço serão ofertadas com base no menor preço por item do objeto licitado.

10.1.3 – As propostas de preço ofertadas deverão conter somente duas casas decimais depois da vírgula.

10.2 – As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas, até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário previstos no item 3.1.

10.2.1 – Os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.2.2 – Os documentos referentes à habilitação serão encaminhados apenas pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, após o anúncio da licitante detentora da proposta ou lance de menor valor, em formato digital, nos termos do item 12.7.

10.2.2.1 – Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, em formato digital, na forma do item 12.6.2 deste edital.

10.2.3 – O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

10.2.4 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 10.2.3, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.2.5 – Não será estabelecida nesta etapa do certame ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização de procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

10.3 – No preço proposto serão computadas todas as despesas para a entrega do(s) bem(ns), incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo

obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

10.3.1 – Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto no parágrafo único do art. 93 do REGLIC.

10.4 – Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os bens.

10.5 – A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê–lo pelo Pregoeiro.

10.6 – As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAÚDE, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

10.7 – Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.8 – Em relação ao item de EXCLUSIVIDADE ME/EPP da listagem contante do Anexo IV deste Edital, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006, especialmente no seu art. 3º, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal.

10.8.1 – A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte conduzirá ao seu afastamento da licitação.

10.8.2 – A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.9 – O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. ENVIO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 – A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta automaticamente pelo sistema.

11.1.1 – Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

11.1.2 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

11.1.3 – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.2 – Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

11.2.1 – A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

11.2.2 – Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

11.3 – O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

I – Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

II – Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

11.4 – O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 11.2 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a RIOSAÚDE, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

11.5 – O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,10 (dez centavos de Real).

11.6 – Para a etapa de lances neste pregão eletrônico será adotado o modo de disputa aberto.

11.7 – Aberta a etapa de lances, as licitantes cadastradas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

11.7.1 – Não se admite que o licitante ofereça proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no item/lote.

11.8 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação pertinentes.

11.8.1 – Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.8.2 – Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

11.8.3 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo Pregoeiro, sujeitando–se a licitante às penalidades previstas no item 24 deste edital.

11.9 – A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos dois últimos minutos do período de duração da sessão pública.

11.9.1 – A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.9.2 – Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.9.3 – Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 – Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do menor preço por item, sendo considerada mais bem classificada a licitante que, ao final da etapa de lances do pregão eletrônico, tenha apresentado lance(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s) para cada item na estimativa orçamentária (Anexo IV).

12.1.1 – Em relação aos itens de EXCLUSIVIDADE ME/EPP da listagem constante no Anexo IV deste Edital, para o julgamento e classificação das propostas, nos termos do item 12.1, deverá ser observada a preferência para contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte

situada na Zona Franca Social que oferecer preço superior em até 10% (dez por cento) do melhor preço válido, na forma da Lei Complementar Municipal nº 182/2017.

12.1.2 – Caso não venham a ser ofertados lances, será considerada, para a fase de julgamento, a proposta ofertada pela licitante, nos termos do item 12.1.

12.2 – O pregoeiro verificará a proposta classificada em primeiro lugar e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

12.3 – Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que contiverem vícios insanáveis;

c) que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;

e) que apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do Edital;

f) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

g) que por ação da licitante ofertante contenha elementos que permitam a sua identificação;

h) que não tenha indicado a marca dos produtos cotados;

i) cujo objeto esteja desacompanhado da documentação técnica/certificação exigida no Termo de Referência.

j) cujas falhas não puderem ser sanadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da correlata notificação, prorrogáveis, justificadamente, a critério da RIOSAÚDE, nos termos do art. 63, §4º, do REGLIC.

12.3.1 – A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

12.3.2 – Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado neste Edital (art. 56, § 4º, da Lei Federal nº 13.303/2016).

12.3.3 – Consideram-se com indícios de inexequibilidade, no caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado.

12.4 – Em relação ao item de EXCLUSIVIDADE ME/EPP da listagem constante no Anexo IV deste Edital, as microempresas e empresas de pequeno porte situadas nas Zonas Francas Sociais – ZFS – terão o tratamento privilegiado previsto no art. 48, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 inclusive nas licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte, abertas com fundamentos no art. 48, I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em razão de os itens da contratação terem valor de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de modo que vencerão as microempresas e empresas de pequeno porte situadas nas ZFS mesmo que ofereçam preço superior em até 10% (dez por cento) do melhor preço válido;

12.5 – Caso esteja configurado empate em primeiro lugar, após a observância do direito de preferência disposto no item 12.4, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance fechado.

12.5.1 – Na hipótese de o disposto no item 12.5 não ser suficiente para solucionar o empate, serão observados, quanto às propostas em situação de empate, os demais critérios e preferências previstos no art. 55 da Lei nº 13.303/2016, correspondente ao art. 66 do Decreto Municipal nº 44.698/18, e nos artigos 101 e 102 do REGLIC.

12.6 – Após o encerramento das etapas anteriores, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante mais bem classificada para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas em edital.

12.6.1 – A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.6.2 – Haverá um prazo mínimo de 02 (duas) horas, admitida a prorrogação por igual período, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta, e se necessário, dos documentos complementares, conforme o item 10.2.2.1, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

12.7 – O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação da proposta ou do lance de menor valor.

12.8 – Nas hipóteses em que se configurarem preços inexequíveis, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, por meio de diligência, poderão averiguar se a oferta da licitante é viável, dando–lhe a oportunidade de comprovar, documentalmente, serem os custos dos insumos coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto licitado.

12.9 – Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas, corrigida das causas de sua desclassificação.

12.10 – Para o item de EXCLUSIVIDADE ME/EPP, da listagem constante do Anexo IV, deste Edital, encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de menor valor, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, etapa em que será exigida a apresentação dos documentos de habilitação do licitante vencedor, observando as seguintes diretrizes:

a) O Pregoeiro deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensa de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea.

b) O Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante detentora da oferta de menor valor, por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como apreciará a documentação complementar descrita no item 13 deste edital;

c) Caso os dados e informações existentes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos no item 13 deste edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos que julgar adequados;

c.1) Essa verificação será registrada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos do processo administrativo respectivo os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

d) A(s) licitante(s) deverá(ão) remeter sua documentação de habilitação em arquivo único compactado. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos serão enviados em formato digital, via Sistema Compras.gov.br, nos mesmos moldes do item 12.6.2.

e) O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências com vistas ao saneamento, nos mesmos moldes do item 10.2.4. A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

f) Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos equipamentos ou meios eletrônicos de consulta no momento da verificação a que se refere a alínea “b”. Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

12.11 – Se a oferta não for aceitável, permanecendo acima do máximo estipulado para a contratação no item 5.2, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, negociará com o seu autor, decidirá

sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

12.11.1 – Na hipótese do art. 57, §1º, da Lei Federal nº 13.303/2016, o Pregoeiro, após negociar com os demais licitantes, na ordem de classificação, decidirá sobre a aceitabilidade das propostas e, em caso positivo, observará quanto à verificação e comprovação da habilitação, o procedimento previsto no item 12.10.

12.12 – Na hipótese de inabilitação de todas as licitantes, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, corrigida das causas de suas inabilitações.

12.13 – Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada em que estarão registrados todos os atos e ocorrências do procedimento, a qual será disponibilizada para consulta no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.

12.14 – Encerrada a sessão pública, a licitante provisoriamente declarada vencedora deverá apresentar, à Empresa Pública de Saúde – RIOSAÚDE, a documentação de habilitação por meio do Sistema Compras.gov.br, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas.

12.14.1 – Os documentos apresentados pela via eletrônica por meio do Sistema Compras.gov.br devem ser devidamente autenticados eletronicamente, caso não sejam encaminhados os arquivos originais.

12.14.2 – Os documentos que devam ser assinados pelas licitantes e/ou por seus representantes, a fim de ser admitido seu recebimento na via eletrônica, deverão ser assinados digitalmente com assinatura eletrônica através da estrutura de chaves pública e privada, com a devida verificação da autenticidade e validade do arquivo digital, conforme regras e procedimentos detalhados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da MP nº 2.200-2/2001, não sendo admitido o recebimento de documentos com imagens das assinaturas manuscritas coladas nos documentos eletrônicos.

12.14.3 – Excepcionalmente, serão admitidos documentos sem assinatura eletrônica, desde que os mesmos tenham sido impressos, assinados pelas licitantes e/ou por seus representantes legais, e posteriormente digitalizados. Tais documentos, contudo, deverão ser autenticados.

12.15 – Na hipótese de incorreções nas documentações apresentadas, poderá o Pregoeiro solicitar ao representante da empresa, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que sane a incorreção. Somente a falta de representante legal ou a recusa do mesmo em atender ao solicitado é causa suficiente para inabilitação da licitante.

12.16 – O recebimento de documentos pela via eletrônica será restrito ao Sistema Compras.gov.br, não sendo admitido o recebimento dos referidos documentos eletrônicos pelo endereço eletrônico.

13. HABILITAÇÃO

13.1 – O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no item 12.15 deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

(A) Documentação relativa à habilitação jurídica;
(B) Documentação relativa à habilitação econômico–financeira;
(C) Documentação relativa à habilitação fiscal;
(D) Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;
(E) Documentação relativa à qualificação técnica.

13.1.1 – As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento previsto no art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 – Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

13.2.1 – Os documentos devem ser enviados em formato pdf.

13.3 – Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

13.3.1 – Ficam excluídos da validade de 90 (noventa) dias os atestados técnicos.

13.4 – A documentação exigida para atender as alíneas (A) à (D) poderá ser substituída pelo registo cadastral no SICAF e em sistemas semelhantes mantidos pelo Município.

13.5 – O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

13.5.1 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 13.5, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

(A) – HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.1) Registro comercial, no caso de empresário individual;

(A.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

(A.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.3.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

(A.4) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

(A.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(A.6) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(A.7) Declaração formal de que atende às disposições do artigo 48, do Decreto Municipal n°. 44.698/18 e do artigo 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 19.381/01, na forma do Anexo VII.

(A.8) Declaração formal da licitante indicando a localização das instalações dedicadas ao desempenho de sua atividade, acompanhada de cópia do respectivo Alvará de Funcionamento, na forma do Anexo X, quando for o caso.

(A.9) As sociedades cooperativas deverão fornecer os seguintes documentos, de forma atualizada e consolidada:

(A.9.a) Ato constitutivo;

(A.9.b) Estatuto acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

(A.9.c) Regimento interno acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

(A.9.d) Regimentos dos fundos instituídos pelos cooperados acompanhados das atas das Assembleias que os aprovaram;

(A.9.e) Atas das Assembleias Gerais em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros da cooperativa;

(A.9.f) Registro de presença dos cooperados nas 03 (três) últimas Assembleias Gerais;

(A.9.g) Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

(A.10) Licença Sanitária, Alvará Sanitário ou documento equivalente expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente da esfera distrital, estadual ou municipal da sede da LICITANTE, dentro do prazo de validade. RDC Nº 153/2017 e 418/2020.

(B) – HABILITAÇÃO ECONÔMICO–FINANCEIRA

(B.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar:

(B.1.a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 0,5. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

(B.1.b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1. Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

(B.1.c) Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1. Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

$$IE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}$$

(B.1.1) A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. A licitante que NÃO utilize a ECD deverá apresentar o balanço patrimonial acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

(B.1.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

(B.1.2.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME n° 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

(B.1.2.2) Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

(B.1.2.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

(B.2) A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

(B.3) Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. Para as licitantes sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões do 2º Ofício de Registro de Distribuição, ou pelos 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas, caso seja pessoa física ou Microempreendedor Individual – MEI.

(B.3.1) As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

(C) – HABILITAÇÃO FISCAL

(C.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

(C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

(C.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(C.3.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria–Geral da Fazenda Nacional –PGFN, da sede da licitante;

(C.3.b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

(C.3.c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

(C.3.c.1) No caso de licitante domiciliada no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, além dos documentos listados no item acima, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto Predial e Territorial Urbano. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância.

(C.4) No caso de licitante domiciliada em outro município, mas que possua filial ou escritório no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, em relação à filial ou ao escritório, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua filial ou escritório, deverá apresentar declaração própria atestando essa circunstância.

(C.5) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF–FGTS.

(C.6) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

(C.6.a) Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

(C.6.b) O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

(C.6.c) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, além de configurar o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando o licitante às sanções previstas neste Edital.

(D) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA

(D.1) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, na forma do Anexo VIII, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante o disposto no Decreto Rio nº 23.445/2003.

(D.2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

(D.3) Declaração de Reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, Anexo XI.

(E) – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(E.1) A LICITANTE deverá apresentar os seguintes documentos referentes à qualificação técnica, conforme art. 105 do REGLIC:

(E.1.1) Atestado/Certidão de Capacidade Técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. A comprovação da experiência prévia deverá considerar o quantitativo mínimo correspondente a 20% (vinte por cento) do objeto da licitação.

(E.1.1.1) Os atestados deverão referir-se a fornecimentos realizados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da CONTRATADA, devidamente especificadas no Contrato Social vigente.

(E.1.1.2) Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

(E.1.1.3) Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica, devidamente assinado (s) por autoridade ou representante legal de quem os expediu, com a devida identificação do signatário.

(E.1.1.4) A RioSaúde reserva-se o direito de promover diligências para verificar e validar as informações prestadas nos atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante.

Também poderão ser solicitados, para tanto, cópia de contratos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos que comprovem, de forma inequívoca, a veracidade das informações apresentadas.

(E.1.1.5) Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

(E.1.1.6) Os atestados deverão conter necessariamente: a) Data da aquisição; b) Identificação do órgão ou empresa que realizou a aquisição; c) Quantitativo dos itens fornecidos; d) Caracterização do bom desempenho da CONTRATADA; e e) Assinatura e identificação do representante do órgão ou empresa responsável pela emissão do atestado.

(E.1.1.7) Os atestados que não contenham a relação dos itens fornecidos deverão ser enviados, para fins de comprovação dos quantitativos, com os seguintes documentos complementares, conforme art. 105, §7º, do REGLIC:

a) Atestados emitidos por entes públicos: poderão ser solicitados, para fins de comprovação, o edital e o contrato originários da contratação, bem como relatório emitido pela CONTRATANTE ou pela própria empresa que demonstre a execução dos serviços ou fornecimentos declarados.

b) Atestados emitidos por entidades privadas: considerando a inexistência de edital e a vedação de exigência contratual, poderão ser aceitos, em substituição, relatório da prestação acompanhado das notas fiscais eletrônicas referentes aos dois primeiros e aos 2 (dois) últimos meses de execução.

(E.1.2) Certidão de Regularidade Técnica (CRT) ou documento equivalente emitido pelo órgão ou conselho competente, quando aplicável ao objeto, em plena validade, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e demais normas correlatas.

(E.1.3) Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela ANVISA, quando exigida para o exercício da atividade relacionada ao objeto da contratação.

(E.2) Os atestados ou certidões recebidos estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos de gestão de riscos e de controle preventivo e do disposto no art. 337–F do Código Penal.

14. RECURSOS

14.1 – Divulgada a vencedora, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema, no prazo concedido na sessão pública.

14.2 – A falta de manifestação imediata da licitante importará a preclusão do direito de recurso.

14.3 – As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo–lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.4 – A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item anterior.

14.5 – A não apresentação das razões escritas mencionadas acima acarretará, como consequência, o indeferimento do recurso.

14.6 – Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, transcorrido o prazo para a apresentação das contrarrazões pelos demais licitantes, ou remetê-los à apreciação e julgamento da autoridade competente, a qual poderá requerer parecer da área técnica, a fim de auxiliar a decisão.

14.6.1 – O julgamento do recurso pela autoridade competente deverá ser realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável, por igual período, a depender da complexidade ou necessidade de diligências.

14.7 – O recurso contra atos de julgamento das propostas e habilitação terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

14.9 – No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições do inciso II, “g”, do art. 169 do REGLIC.

15. CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

15.1 – As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

15.2 – Caso o Sistema do Pregão Eletrônico fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.

15.2.1 – Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.

15.3 – A desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

15.3.1 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no próprio endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.

16. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – Após o julgamento da proposta e a homologação do certame será lavrada a Ata de Registro de Preços, assinada pela autoridade competente e pelas licitantes vencedoras.

16.1.1 – A Ata de Registro de Preços discriminará todos os itens que compõem o objeto licitado, com os respectivos preços unitários e totais, ficando esclarecido que a contratação das aquisições obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração, que não se obriga a requisitar todas as quantidades registradas.

16.1.2 – A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência e mediante autorização prévia da RIOSAÚDE, poderá ser utilizada por qualquer empresa pública ou sociedade de economia mista da Administração Pública Municipal ou de outros entes federativos, que não tenha participado do certame licitatório para os itens de adesão, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata e a realização da adesão ocorra dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

16.1.3 – O beneficiário do registro de preços, após a convocação formal por parte do órgão gerenciador do sistema, manifestará interesse em atender ou não à nova solicitação de acréscimo, desde que não comprometa o fornecimento das quantidades já registradas.

16.1.4 – As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item 16.1.2 não poderão exceder, por entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para as entidades participantes.

16.1.5 – O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 16.1.2 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e entidades participantes, independentemente do número de entidades não participantes que aderirem.

16.1.6 – Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e

futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com as entidades participantes.

16.1.7 – Não será concedida nova adesão a entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

16.2 – A CONTRATANTE formalizará seu pedido de fornecimento por meio de contrato ou instrumento equivalente.

16.3 – A existência de preços registrados em Ata de Registro de Preços vigente não obriga a Administração a efetuar contratações unicamente com aquelas empresas beneficiárias do registro, cabendo–lhes, no entanto, a preferência na contratação em igualdade de condições.

16.4 – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas ao fornecimento dos bens, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo I) e da própria Ata de Registro de Preços (Anexo II).

16.5 – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

16.6 – O Órgão Gerenciador acompanhará a evolução das condições de mercado dos preços registrados.

16.7 – Os preços registrados serão considerados compatíveis com os de mercado se forem iguais ou inferiores ao valor estimado da contratação.

17. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 – O registro de preços será formalizado pela Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo II.

17.1.1 – Será incluído, na respectiva ata, na forma de Anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

17.1.2 – O registro a que se refere o item 17.1.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas seguintes hipóteses:

a) não assinar o contrato no prazo estabelecido pela RIOSAÚDE, sem justificativa aceitável;

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, após revisão pela RIOSAÚDE, na hipótese daquele se tornar superior aos praticados no mercado;

e) sofrer a sanção de inidoneidade aplicada pelo Município do Rio de Janeiro;

f) não aceitar o preço revisado pela RIOSAÚDE, na hipótese em que o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e for entregue requerimento de revisão pelo interessado.

17.1.3 – Caso haja mais de uma licitante na situação de que trata o item 17.1.1, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

17.1.4 – A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

17.2 – Serão celebradas tantas Atas de Registro de Preços quantas necessárias para o objeto deste pregão.

17.3 – As Atas de Registro de Preços vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município – D.O. RIO, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Compras da Prefeitura do Rio de Janeiro (E–Compras Rio).

18. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1 – As Atas de Registro de Preço serão firmadas entre a RIOSAÚDE e as licitantes vencedoras.

18.1.1 – Serão incluídos na Ata de Registro de Preços, na forma de Anexo, os licitantes que aceitarem cotar os bens em preços iguais ao do licitante vencedor, nos termos do item 17.1.2.

18.2 – As licitantes vencedoras terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços.

18.3 – A recusa injustificada das licitantes vencedoras em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, reservando–se à RIOSAÚDE o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, realizar nova licitação ou convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, prevalecendo, neste caso, as mesmas condições da proposta da primeira classificada, inclusive quanto ao preço.

18.4 – As licitantes remanescentes convocados na forma do item 18.3, que não concordarem em assinar a Ata de Registro de Preços, não estarão sujeitas às penalidades mencionadas no item 24.

18.5 – O órgão gerenciador poderá admitir a inclusão superveniente de novas empresas para os itens constantes da ata de registro de preços, desde que observadas as condições estabelecidas no edital, a ordem de classificação constante da ata e as condições oferecidas pelo primeiro colocado da licitação.

18.5.1 – A admissão de novas empresas referida no item 18.5 deve ser publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Portal de Compras da Prefeitura do Rio de Janeiro (E–Compras Rio) e no Diário Oficial do Município, e será permitida nas seguintes hipóteses:

a) quando, por peculiaridades de mercado, o quantitativo total estimado não for atingido no momento da licitação;

b) quando o quantitativo total estimado sofrer acréscimo decorrente da ocorrência de fato superveniente devidamente justificado pela autoridade competente do órgão gerenciador.

18.5.2 – A inserção de novos fornecedores para o item registrado ocorrerá mediante admissão, submetida à concordância dos demais fornecedores, que deverão se pronunciar, obrigatoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação de documento devidamente formalizado por representante legal da empresa com poderes “ad judicia” e “ad negocia”.

19. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

19.1 – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

19.1.1 – Observado o disposto no item 19.1, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar–se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

19.1.2 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

19.1.3 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

19.2 – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

19.3 – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

19.3.1 – Por iniciativa da RIOSAÚDE:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer sanção de inidoneidade aplicada pela Administração Pública Municipal;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

19.3.2 – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

19.3.3 – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.3.3.1 – Na hipótese prevista no subitem 19.3.3, o prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo mínimo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

19.4 – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o disposto nos itens 12.14 e 12.15.

19.5 – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO, juntando–se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

19.6 – Não será concedida a revisão dos preços registrados aos pedidos de fornecimento já emitidos pela Contratante.

19.7 – Os preços registrados poderão ser reajustados, nos termos previstos na Ata de Registro de Preços.

20. GARANTIA

20.1 – De acordo com o disposto no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), para a presente contratação, não haverá a exigência de garantia.

21. CONTRATAÇÃO

21.1 – Integram o instrumento substitutivo do termo de contrato, independentemente de transcrição, observado o constante nos arts. 81 e 82 da Lei nº 13.303/2016.

21.2 – O fornecimento dos bens que tiverem seus preços registrados na Ata de Registro de Preços será solicitado pelo CONTRATANTE mediante convocação da ADJUDICATÁRIA, por meio de publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO ou de comunicação formal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente.

21.2.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela RIOSAÚDE.

21.3 – Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

21.3.1 – O fornecedor deverá assinar o contrato por meio do sistema operacional disponibilizado pela RIOSAÚDE.

21.3.2 – Ante a impossibilidade da assinatura por meio digital, a adjudicatária deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido do respectivo instrumento de procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo–lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

21.3.3 – Em atendimento ao art. 7º do Decreto Municipal nº 49.415, de 17 de setembro de 2021, o fornecedor ou colaborador externo, vencedor de processo seletivo, que pretenda manter relação jurídica de qualquer natureza com o Município do Rio de Janeiro ou com qualquer de suas entidades da Administração Indireta, deverá cumprir o Protocolo de Avaliação de Integridade e Transparência – PAIT, disponível em https://jeap.rio.rj.gov.br/QIF, mediante o preenchimento do Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência, requisito indispensável para celebração de qualquer instrumento jurídico com esta empresa.

21.4 – Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, a RIOSAÚDE poderá convocar os demais que tiverem aceitado fornecer os bens com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

21.4.1 – Se não houver outros fornecedores registrados que tenham aceitado fornecer bens com preços iguais aos do licitante vencedor, o Pregoeiro poderá examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

21.5 – A adjudicatária deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.

21.5.1 - A Nota de Empenho ou instrumento equivalente deverá ser emitido no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

21.6 – A contratada será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade dos bens que são objeto desta licitação, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo setor da contratante responsável pela fiscalização da execução do contrato. A ocorrência de desconformidade implicará a substituição

dos materiais recusados, por não atender às especificações contidas no Termo de Referência que integra este Edital, sem ônus para a contratante e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

21.7 – A contratada será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

21.8 – O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos bens fornecidos.

21.9 – A licitante vencedora, sem ônus para a contratante, compromete–se a:

a) atender às solicitações da contratante em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir de seu recebimento;

b) substituir quaisquer materiais defeituosos ou qualitativamente inferiores em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas da solicitação, sendo que o não cumprimento sem motivo justo implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital e seus anexos.

21.10 – A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá ao setor competente, a ser designado por meio de Portaria a ser publicada em Diário Oficial.

22. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1 – Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no Decreto Municipal nº 52.100/2023 e no calendário de pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços que estiver vigente. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança na RIOSAÚDE, condicionado à respectiva aceitação definitiva do objeto.

22.1.1 – O protocolo oficial da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RIOSAÚDE, para todas as Notas Fiscais, Faturas ou documentos fiscais equivalentes emitidos pelas empresas contratadas em nome da RIOSAÚDE, visando ao pagamento de serviços prestados ou bens adquiridos, será realizado exclusivamente por meio do sistema ContratosGov ou sistema eletrônico que vier a substituí-lo, nos termos do art. 1º, da PORTARIA RIOSAÚDE/PRE N.º 85, DE 2 DE JULHO DE 2025.

22.2 – O pagamento à contratada será realizado em razão do(s) fornecimentos efetivamente executados e aceitos, sem que a RIOSAÚDE esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

22.3 – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

22.4 – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na RIOSAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

22.5 – O pagamento será efetuado à contratada por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo contratante, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

23. REAJUSTE

23.1 – Não haverá reajustamento do Contrato, tendo em vista a ausência de previsão de instrumento contratual no Termo de Referência.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 – A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 21.4, sujeitando–a às penalidades previstas no subitem 24.2

24.2 – Em razão das condutas previstas no caput dos artigos 160 a 162 do REGLIC, a RIOSAÚDE, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, poderá impor ao licitante, adjudicatário ou contratado, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que está sujeito, as seguintes sanções, observado o art. 83 da Lei Federal n° 13.303/2016:

(a) Advertência;

(b) Multa;

(c) Suspensão dos direitos de participar dos procedimentos para licitação e de contratar com a RIOSAÚDE pelo prazo de até 02 (dois) anos.

24.3 – O procedimento de aplicação de sanções deverá observar o disposto nos artigos 165 a 168 do REGLIC.

24.4 – A aplicação da sanção de multa observará os seguintes parâmetros, nos termos do art. 161 e 162, do REGLIC:

24.4.1 – Multa moratória de até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

24.4.2 – Multa moratória de até 0,3 (três décimos por cento) por dia sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução, por período superior ao previsto no subitem anterior.

24.4.2.1 – Após 45 (quarenta e cinco) dias de atraso, será considerada a inexecução parcial ou total do objeto contratual, hipótese em que poderá ser realizada a rescisão do contrato ou cancelamento da nota de empenho ou outro instrumento equivalente, por ato unilateral e escrito da RIOSAÚDE, ou por acordo entre as partes, nos termos dos artigos 156, incisos III e IV e 161, §1º, do REGLIC, sem prejuízo da aplicação da multa moratória e da possibilidade de rescisão ou cancelamento da nota de empenho ou outro instrumento equivalente por atraso em prazo inferior.

24.4.3 – Multa sancionatória equivalente a até 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor da contratação, por obrigação contratual descumprida, quando constatadas irregularidades de média gravidade ou baixa gravidade em caráter reiterado;

24.4.4 – Multa sancionatória equivalente a até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, por obrigação contratual descumprida, pela inexecução parcial do contrato, quando constatadas irregularidades de alta gravidade;

24.4.5 – Multa sancionatória equivalente a até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, pela inexecução total do contrato;

24.4.6 – O descumprimento parcial ou integral de disposições estabelecidas no Termo de Referência, Projeto Básico e/ou contrato serão considerados inadimplementos suscetíveis de multa proporcionais.

24.4.7 – A critério dos servidores responsáveis pela aplicação da multa, mediante justificativa, também poderão ser utilizadas como base de cálculo para a aplicação da multa, o valor da parcela, o valor do saldo não atendido do contrato, o valor do empenho, ou o valor da obrigação inadimplida.

24.4.8 – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

24.4.9 – A autoridade responsável pela aplicação da penalidade deverá justificar o enquadramento do fato como de baixa, média ou alta gravidade, mediante apresentação de justificativa no processo administrativo correspondente.

24.5 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, e “c” do item 24.2 somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 83, § 2º da Lei 13.303/2016 e art. 167, inciso IV do REGLIC, observadas as demais formalidades legais.

24.6 – As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do item 24.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato, na forma dos artigos 157 e 158 do REGLIC, ou de cancelamento da nota de empenho ou instrumento equivalente já emitido em relação à parcela do objeto não executada.

24.7– As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do item 24.2 não possuem caráter compensatório, e assim, o pagamento delas não eximirá a contratada de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

24.8 – As multas aplicadas poderão ser compensadas imediatamente com valores devidos à contratada, autorizando a contratada a realização dos descontos pertinentes a fim de realizar o pagamento da multa, sendo a autorização prevista no art. 164, §1º, do REGLIC conferida com a participação neste certame.

24.8.1 – As multas aplicadas deverão ser executadas observando a seguinte ordem de preferência:

a) quitação do valor da penalidade mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela RIOSAÚDE no ato da notificação para pagamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogáveis, justificadamente, contados da data de notificação;

b) desconto dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ainda que de outras contratações com o Contratado;

c) desconto da garantia prestada no respectivo contrato e;

d) procedimento judicial.

24.8.1.1 – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

24.9 – Se a multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela RIOSAÚDE à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, cabendo à CONTRATADA arcar com as custas processuais e honorários advocatícios.

24.10 – A RIOSAÚDE suspenderá os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da RIOSAÚDE, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

24.10.1 – As hipóteses previstas nos subitens 24.8.1, alínea “b”, e 24.10 estão condicionadas à previa notificação da CONTRATADA para se manifestar a respeito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, preferencialmente por meio eletrônico com confirmação de recebimento, a fim de lhe assegurar o contraditório e a ampla defesa.

24.11 – A aplicação das sanções previstas no item 24.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.12 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

25. FORO

25.1 – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 – Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

26.2 – Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na RIOSAÚDE.

26.3 – As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília – DF.

26.4 – No período de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração terá a faculdade de contratar ou não o fornecimento dos bens.

26.5 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

26.6 – Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Minuta de Ata de Registro de Preços
Anexo III	Minuta da Ordem de Fornecimento de Materiais
Anexo IV	Modelo de Proposta
Anexo V	Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa
Anexo VI	Declaração de Inexistência de Nepotismo
Anexo VII	Declaração ref. ao art. 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 19.381/2001 e art. 48, inciso I, do Decreto Municipal n°. 44.698/18
Anexo VIII	Declaração ref. ao Decreto Municipal nº 23.445/2003
Anexo IX	Declaração de que a empresa licitante não possui plano de recuperação extrajudicial
Anexo X	Indicação da localização das instalações

Anexo XI	Declaração de cumprimento de reserva de cargos do Decreto Municipal nº 17.907/1999

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2026.

_____

AUTORIDADE COMPETENTE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A

TERMO DE REFERÊNCIA Nº NPCS 058/2026

AQUISIÇÃO PROTETOR SOLAR – FPS 60

1. SETOR REQUISITANTE

1.1. RS/PRE/VP/DOP/CSL

2. OBJETO (Conforme art. 65, II, do REGLIC-RIOSAÚDE)

2.1. O presente Termo de Referência visa à aquisição Protetor Solar, por meio de Pregão Eletrônico, adotando-se o Sistema de Registro de Preços (SRP), observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, da Lei Federal nº 14.133/2021, esta última no que se refere à modalidade pregão, dos Decretos Municipais nº 44.698/2018 e nº 51.078/2022, bem como do Regulamento de Licitações e Contratações da RioSaúde (REGLIC), para atendimento das necessidades das unidades de saúde geridas pela Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RioSaúde.

SUBSECRETARIAS	UNIDADE
S/IVISA-RIO	Centro de Treinamento do Humaitá, IVISA-RIO
S/IVISA-RIO	IVISA-RIO – Sede
S/SUBHUE	Hospital Municipal Barata Ribeiro
S/IVISA-RIO	Instituto de Nutrição Anne Dias
S/SUBHUE	Hospital Municipal Miguel Couto
S/SUBHUE	Instituto Municipal Philippe Pinel
S/SUBHUE	Hospital Municipal Rocha Maia
S/SUBHUE/RIOSAÚDE	Maternidade da Rocinha
S/SUBHUE	Hospital Municipal Paulino Werneck
S/SUBHUE	Hospital Municipal Nossa Senhora do Loreto
S/SUBHUE	Hospital Municipal Salgado Filho
S/SUBHUE	Hospital Municipal da Piedade
S/SUBHUE	Instituto Municipal Nise da Silveira
S/SUBHUE	CAPS Clarice Lispector
S/SUBHUE/RIOSAÚDE	UPA Del Castilho
S/SUBHUE/RIOSAÚDE	UPA Engenho de Dentro
S/SUBHUE	CAPS Rubens Corrêa
S/SUBHUE	Hospital Municipal Francisco da Silva Telles
S/SUBHUE/RIOSAÚDE	UPA Costa Barros
S/SUBHUE/RIOSAÚDE	UPA Rocha Miranda
S/SUBHUE/RIOSAÚDE	UPA Madureira
S/SUBHUE	Hospital Municipal Lourenço Jorge
S/SUBHUE	Hospital Municipal Juliano Moreira
S/SUBHUE	Hospital Municipal Álvaro Ramos
S/SUBHUE/RIOSAÚDE	UPA Cidade de Deus
S/SUBHUE/RIOSAÚDE	CER Barra
S/SUBHUE/RIOSAÚDE	UPA Senador Camará
S/SUBHUE/RIOSAÚDE	UPA Vila Kennedy
S/SUBHUE/RIOSAÚDE	UPA Magalhães Bastos
S/SUBHUE/RIOSAÚDE	UPA Sepetiba
S/SUBHUE/RIOSAÚDE	UPA Paciência
S/SUBHUE/RIOSAÚDE	UPA João XXIII
S/SUBPAV	CAPS João de Barro
S/SUBPAV	CAPS Mané Garrincha
S/SUBPAV	CAPS Pedro Pellegrino
S/SUBPAV	CAPS Simão Bacamarte
S/SUBPAV	Clínica da Família Rinaldo de Lamare
S/SUBPAV	CMS Alberto Borgerth

S/SUBPAV	CMS Oscar Clark
S/SUBPAV	Divisão de Vigilância em Saúde (Divisão X)
S/SUBHUE	Hospital do Andaraí
S/SUBHUE	Hospital Municipal Jesus
S/SUBHUE	Hospital Municipal Raphael de Paula Souza
S/SUBPAV	Laboratório CAP 5.2
SMS	Nível Central
S/SUBPAV	Policlínica Antônio Ribeiro Netto
S/SUBPAV	Policlínica Carlos Alberto Nascimento
S/SUBPAV	Policlínica Hélio Pellegrino
S/SUBPAV	Policlínica Lincoln de Freitas Filho
S/SUBPAV	Policlínica Manoel Guilherme da Silveira Filho
S/SUBPAV	Policlínica Newton Bethlem
S/SUBPAV	Policlínica Rodolpho Rocco
S/SUBPAV	Sede Administrativa da CAP 1.0
S/SUBPAV	Sede Administrativa da CAP 2.1
S/SUBPAV	Sede Administrativa da CAP 2.2
S/SUBPAV	Sede Administrativa da CAP 3.3
S/SUBPAV	Sede Administrativa da CAP 4.0
S/SUBPAV	Sede Administrativa da CAP 5.1
S/SUBPAV	Sede Administrativa da CAP 5.3
S/SUBPAV	Super Centro Zona Oeste

2.2. Os itens objeto da presente contratação são classificados como bens comuns, nos termos do Glossário de Expressões Técnicas constante do Anexo I do REGLIC-RioSaúde, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2.3. O objeto foi descrito de forma clara, objetiva e suficiente, visando assegurar a ampla competitividade, a isonomia entre os licitantes e a ausência de restrições indevidas à participação no certame.

3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA AQUISIÇÃO (Conforme art. 65, I, do REGLIC-RIOSAÚDE)

3.1. A Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S.A. RioSaúde, nos termos de seu Estatuto Social, tem por objeto a execução e a prestação de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como a gestão e a prestação de serviços de engenharia clínica, manutenção predial de unidades de saúde e demais serviços de apoio à saúde, podendo, para tanto, celebrar contratos, convênios e outros instrumentos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

3.2. No exercício de suas competências institucionais, atualmente materializadas, entre outros instrumentos, pelo Contrato de Gestão nº 251/2023 e respectivos Termos Aditivos, bem como pelo instrumento celebrado com a Secretaria Municipal de Saúde para o gerenciamento do Hospital Municipal Ronaldo Gazolla, a RioSaúde é responsável pela gestão, operacionalização, manutenção e apoio ao funcionamento de unidades de saúde da rede municipal do Rio de Janeiro, adotando as medidas necessárias à adequada prestação dos serviços públicos de saúde, à preservação das condições de funcionamento das unidades, à segurança sanitária e à proteção do patrimônio público.

3.3. Nesse contexto, o presente Termo de Referência destina-se aquisição de protetor solar, item novo a ser incorporado a grade padronizada.

3.4. Parte dos colaboradores vinculados às unidades sob gestão da RioSaúde desempenha atividades em áreas externas ou sujeitas à incidência direta de radiação solar, com exposição habitual à radiação ultravioleta durante a jornada de trabalho, especialmente profissionais que atuam em acessos, áreas de circulação, estacionamentos e demais espaços externos. Nesse contexto, a disponibilização de Protetor Solar para a Pele – FPS 60 constitui medida preventiva destinada à proteção da pele e à redução dos riscos associados à exposição ocupacional contínua à radiação ultravioleta, contribuindo para melhores condições de saúde e segurança no ambiente de trabalho.

3.5. O protetor solar objeto deste Termo de Referência possui caráter essencial e utilização contínua nas unidades de saúde, sendo indispensável à proteção dos colaboradores que desempenham atividades com exposição direta e prolongada ao sol em áreas externas. A eventual indisponibilidade do item poderá comprometer as condições adequadas de saúde e segurança ocupacional, expondo os profissionais a riscos decorrentes da exposição solar contínua.

3.6. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do art. 59 do Decreto Rio nº 51.078/2022 e do art. 21 do REGLIC-RioSaúde, justifica-se em razão da natureza variável do consumo, permitindo aquisições parceladas e programadas ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com a necessidade efetiva da Administração, assegurando maior eficiência no planejamento do abastecimento e mitigação de riscos de descontinuidade no fornecimento.

3.7. Não foi elaborado Estudo Técnico Preliminar, considerando que a presente contratação se enquadra na hipótese facultativa prevista no art. 62, inciso II, do REGLIC-RioSaúde.

3.8. O presente Termo de Referência observa e consolida as informações técnicas, quantitativos, especificações e justificativas constantes do Documento de Formalização de Demanda vinculado ao Processo nº 006900.013001/2026-02, encartado ao presente processo em despacho nº6634475.

4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E MEMÓRIA DE CÁLCULO (Conforme art. 62, § 1º e art. 65, III do REGLIC-RIOSAÚDE)

4.1. Os quantitativos estimados foram definidos com base no levantamento dos profissionais expostos diretamente à radiação solar, análise técnica e margem de reserva técnica institucional, conforme memória de cálculo constante no Documento de Formalização de Demanda (DFD).

4.2. Em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), os quantitativos registrados constituem mera estimativa de consumo, não gerando obrigação de contratação ou aquisição integral por parte da RioSaúde, podendo as contratações ocorrer de forma parcelada e variável, conforme a necessidade da Administração.

5. VIGÊNCIA (Conforme art. 65, VIII, do REGLIC-RIOSAÚDE)

5.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstradas a vantajosidade dos preços registrados e a adequação da execução contratual anteriormente realizada pelas empresas registradas, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, art. 76, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 51.078/2022 e do art. 81, inciso XI, do REGLIC-RioSaúde.

5.2. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os quantitativos originalmente registrados poderão ser renovados, observado o limite do quantitativo inicial registrado, nos termos do caput do art. 76 do Decreto Rio nº 51.078/2022.

6. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DETALHADA DO OBJETO (Conforme art. 65, II e III, do REGLIC-RIOSAÚDE)

6.1. Especificações técnicas, códigos de identificação e quantitativos estimados.

Nº	CÓDIGO BR	CÓDIGO SIGMA	NOME PADRONIZADO	U/C	QUANT.
1	405890	65059240800	PROTETOR SOLAR PARA A PELE, FATOR DE PROTEÇÃO FPS 60, LOÇÃO FRASCO PLÁSTICO DE 120ML. PROTEÇÃO UVA/UVB. REGISTRADO NA ANVISA. ISENTO DE ÓLEO.	FR	4.850

6.2. Em caso de divergência entre as especificações constantes no Catálogo de Materiais e Serviços do Governo Federal (Código BR), no Sistema de Informações Gerenciais de Materiais do Município do Rio de Janeiro (SIGMA) e aquelas previstas neste Termo de Referência e seus anexos, prevalecerão as especificações estabelecidas neste instrumento.

6.3. Todos os Protetores Solares deverão atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e às demais normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

7. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA (Conforme art. 65, V, do REGLIC-RIOSAÚDE)

7.1. Os Protetores Solar deverão ser entregues em perfeitas condições, sem custo adicional de frete, conforme solicitação da RioSaúde, nos endereços sinalizados no ANEXO I deste Termo de Referência, nos quantitativos a serem distribuídos nas Unidades conforme definição da RioSaúde.

7.2. A primeira entrega, deverá ser efetuada em até 15 (quinze) dias corridos, após a solicitação da RioSaúde, mediante apresentação da Nota de Empenho e/ou Nota de Autorização de Fornecimento. Contudo, caso a empresa não consiga atender ao prazo de entrega estipulado, deverá solicitar à CONTRATANTE a dilação de prazo, que poderá ou não ser concedida.

7.2.1. A critério da CONTRATANTE, caso a entrega não possa ser realizada na data estipulada, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente as razões do atraso com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos do término do prazo de entrega, para fins de análise de eventual pedido de prorrogação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, que serão avaliadas e aceitas pela Administração.

7.3. As demais entregas deverão ocorrer nas mesmas condições, podendo ser solicitadas em todo o período de vigência da ata, de acordo com a necessidade das Unidades.

7.4. A entrega deverá ser efetuada em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08:00 às 16:00 horas.

7.5. A marca do produto aprovada pela área técnica da RioSaúde, vincula o fornecimento a ser executado pela CONTRATADA, entendendo-se por inadimplemento a entrega de marcas distintas, sem a devida autorização da CONTRATANTE.

7.6. **DO RECEBIMENTO:**

7.6.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal ou comissão responsável, a cada entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, para verificação da conformidade do produto com as especificações constantes neste Termo de Referência.

7.6.2. O recebimento definitivo será formalizado pelo fiscal ou comissão responsável, mediante a inserção da Nota Fiscal nos sistemas de pagamentos digitais da RioSaúde e do Município, em até 5 (cinco) dias corridos a contar da data do recebimento provisório (data da entrega).

7.6.3. Se for constatada desconformidade do (s) item (s) apresentado (s) em relação às especificações estabelecidas, a CONTRATADA deverá efetuar a troca do (s) item (ns), no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação da CONTRATANTE. O recebimento do insumo substituído ensejará nova contagem do prazo para recebimento definitivo.

7.7. **DA ACEITABILIDADE DOS PRODUTOS**

7.7.1. As embalagens e rotulagens dos produtos deverão atender às disposições do art. 31 da Lei Federal nº 8.078/1990, às regulamentações da ANVISA aplicáveis ao objeto, incluindo a RDC ANVISA nº 751/2022 e a RDC ANVISA nº 556/2021, quando cabíveis, bem como às demais normas sanitárias vigentes pertinentes.

7.7.2. Os produtos deverão conter, na embalagem primária, informações relativas ao número do lote, data de validade, nome comercial e demais identificações exigidas pela legislação sanitária aplicável, incluindo, quando cabível, a expressão "USO HOSPITALAR" e/ou "VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO".

7.7.3. Os produtos de procedência estrangeira deverão atender às normas definidas pela Vigilância Sanitária, assim como ao contido no Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Nº 8.078 de 11.09.1990 e suas alterações.

7.7.3.1. A(s) empresa(s), quando solicitada(s), deverá(ão) apresentar comprovante de autorização de importação do produto expedido por Órgão oficial.

7.7.3.2. Os itens importados deverão ser acompanhados de catálogo, instruções de uso e identificação em língua portuguesa, conforme legislação aplicável.

7.8. **DO TRANSPORTE:**

7.8.1. Os itens deverão ser embalados de forma e com proteção adequada para o seu transporte de acordo com o fabricante e normas pertinentes.

7.8.2. Os Itens serão transportados seguindo normas pré-estabelecidas de transporte e de acordo com a característica, devendo ser supervisionados no ato do recebimento por funcionário designado pela RioSaúde, quanto às condições a seguir:

7.8.2.1. Todos os itens devem ser transportados protegidos de intempéries e da incidência direta da luz solar.

7.8.2.2. Deve ser verificada a integridade das embalagens, de modo a assegurar a adequada identificação do produto, bem como a conferência das informações constantes nos respectivos rótulos.

7.9. **DA VALIDADE DOS PRODUTOS**

7.9.1. Os protetores solares deverão possuir, na data da entrega, prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento pela CONTRATANTE.

7.9.2. A data de validade deve estar expressamente impressa nas embalagens.

8. DA APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA (Conforme art. 53, § 3º do REGLIC-RIOSAÚDE)

8.1. Em razão das características do item objeto da presente contratação, cuja conformidade pode ser adequadamente aferida por meio de documentação técnica, catálogo e/ou manual do fabricante, a área demandante conclui pela desnecessidade de solicitação de amostra para o item, sendo suficiente, para fins de análise técnica, a apresentação da respectiva documentação pelo licitante.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Conforme art. 65, VII, do REGLIC-RIOSAÚDE)

9.1. A LICITANTE deverá apresentar os seguintes documentos referentes à qualificação técnica, conforme art. 105 do REGLIC:

9.1.1. Atestado/Certidão de Capacidade Técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. A comprovação da experiência prévia deverá considerar o quantitativo mínimo correspondente a 20% (vinte por cento) do objeto da licitação.

9.1.1.1. Os atestados deverão referir-se a fornecimentos realizados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da CONTRATADA, devidamente especificadas no Contrato Social vigente.

9.1.1.2. Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentadas.

9.1.1.3. Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica, devidamente assinado (s) por autoridade ou representante legal de quem os expediu, com a devida identificação do signatário.

9.1.1.4. A RioSaúde reserva-se o direito de promover diligências para verificar e validar as informações prestadas nos atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante. Também poderão ser solicitados, para tanto, cópia de contratos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos que comprovem, de forma inequívoca, a veracidade das informações apresentadas.

9.1.1.5. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por entidades pertencentes ao mesmo grupo econômico da LICITANTE.

9.1.1.6. Os atestados deverão conter necessariamente:

a) Data da aquisição;

b) Identificação do órgão ou empresa que realizou a aquisição;

c) Quantitativo dos itens fornecidos;

d) Caracterização do bom desempenho da CONTRATADA; e

e) Assinatura e identificação do representante do órgão ou empresa responsável pela emissão do atestado.

9.1.1.7. Os atestados que não contenham a relação dos itens fornecidos deverão ser enviados, para fins de comprovação dos quantitativos, com os seguintes documentos complementares, conforme art. 105, §7º, do REGLIC:

a) Atestados emitidos por entes públicos: poderão ser solicitados, para fins de comprovação, o edital e o contrato originários da contratação, bem como relatório emitido pela CONTRATANTE ou pela própria empresa que demonstre a execução dos serviços ou

fornecimentos declarados.

b) Atestados emitidos por entidades privadas: considerando a inexistência de edital e a vedação de exigência contratual, poderão ser aceitos, em substituição, relatório da prestação acompanhado das notas fiscais eletrônicas referentes aos dois primeiros e aos 2 (dois) últimos meses de execução.

9.1.2. Certidão de Regularidade Técnica (CRT) ou documento equivalente emitido pelo órgão ou conselho competente, quando aplicável ao objeto, em plena validade, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e demais normas correlatas.

9.1.3. Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela ANVISA, quando exigida para o exercício da atividade relacionada ao objeto da contratação.

10. QUALIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1. A LICITANTE deverá apresentar os documentos de habilitação jurídica elencados no **ANEXO II**.

11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

11.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, deverão ser observados os parâmetros e índices previstos na minuta-padrão de Edital da RioSaúde, conforme quadro abaixo:

Índice	*Valor*
B.1.a - Índice de Liquidez Geral - ILG	*Igual ou maior que 0,5*
B.1.b - Índice de Liquidez Corrente - ILC	*Igual ou maior que 1*
B.1.c - Índice de Endividamento - IE	*Menor ou igual 1*
B.2 - Patrimônio Líquido	*Igual ou superior a 5%*

11.2. Garantia de proposta: não será exigida a garantia da proposta prevista no item B.4 da minuta-padrão do Edital, considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento de protetor solar padronizado, de pronta entrega e baixa complexidade operacional, bem como a necessidade de ampliar a competitividade do certame, sem prejuízo à segurança da contratação.

12. DEVERES DA CONTRATADA (Conforme art. 65, VI, do REGLIC-RIOSAÚDE)

12.1. A empresa deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, em seus anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Decreto nº 3.221/81).

12.2. A contratada deverá assumir inteira responsabilidade pela entrega e fornecimento dos Protetores Solares. Ainda que a CONTRATADA subcontrate o transporte, esta permanecerá responsável por todo o processo de entrega.

12.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais constantes do Edital e de seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual deverão constar, quando aplicáveis, as indicações referentes à marca, lote fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, nome da unidade de entrega, número do empenho e número de processo.

12.4. Inserir, nos sistemas eletrônicos de pagamento da RioSaúde e do Município, a nota fiscal acompanhada das certidões exigidas para fins de liquidação e pagamento.

12.5. A Contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade dos Protetores Solares fornecidos e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, assim como pela substituição dos itens recusados, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.6. Os itens, embalagens e os rótulos apresentados deverão atender, no que couber, aos critérios estabelecidos nas Resoluções da ANVISA - RDC n° 528/2021, 529/2021, 600/2022, 629/2022, 907/2024, 1.029/2026 e 1.030/2026.

12.6.1. Eventuais menções a normas técnicas, resoluções (em especial RDCs da ANVISA) ou legislações específicas constantes neste documento estendem-se automaticamente aos atos normativos que venham a substituí-las ou alterá-las, devendo ser observada a norma vigente à época da execução.

12.7. Disponibilizar profissional encarregado externo da empresa, que atuará como preposto, para acompanhamento da (s) aquisição (ões), assim como para facilitar e agilizar a comunicação entre CONTRATADA e CONTRATANTE, quando necessário, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

12.9. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias corridos, contados da comunicação formal da CONTRATANTE, os itens que apresentarem avarias, defeitos de fabricação, vícios de qualidade ou falhas de funcionamento.

12.10. A empresa deverá arcar, por sua conta e exclusiva responsabilidade, com todos os custos decorrentes da execução contratual, incluindo impostos, taxas, contribuições, frete, seguro e demais despesas incidentes sobre o fornecimento dos protetores solares, inclusive aquelas de natureza trabalhista, previdenciária e social.

12.11. Responsabilizar-se integralmente pelos danos, prejuízos e demais consequências decorrentes de ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos, representantes, subcontratados ou dos itens fornecidos, causados à CONTRATANTE, aos seus usuários, a terceiros ou ao patrimônio público ou privado, obrigando-se a promover, às suas expensas, a reparação integral dos danos causados, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais cabíveis.

12.12. Responsabilizar-se integral e exclusivamente pela observância dos direitos de propriedade intelectual, industrial e comercial relacionados ao objeto contratado, incluindo marcas, patentes, registros, desenhos industriais, processos, tecnologias, licenças e demais direitos correlatos, respondendo por quaisquer reivindicações, demandas, ônus ou prejuízos decorrentes de sua violação, utilização indevida ou irregular, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade a esse respeito.

13. DEVERES DA CONTRATANTE (Conforme art. 65, VI, do REGLIC-RIOSAÚDE)

13.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.2. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

13.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer imperfeições, falhas, vícios ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção, substituição ou reparação.

13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução, por intermédio de gestor e fiscal (is) formalmente designados, registrando as ocorrências eventualmente verificadas e exigindo o cumprimento das obrigações pactuadas.

13.5. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, desde que cumpridas as condições contratuais e observados os procedimentos previstos no Edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

13.6. A fiscalização, o acompanhamento ou o recebimento do objeto pela CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, pela qualidade dos bens fornecidos e pelos danos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

13.7. A RioSaúde não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que relacionados à execução contratual, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, representantes, subcontratados e demais pessoas sob sua responsabilidade, bem como pelos danos deles decorrentes, assegurado à CONTRATANTE o direito de regresso por eventuais prejuízos suportados.

14. SUBCONTRATAÇÃO (Conforme art. 65, XV e art. 153 a 155 do REGLIC-RIOSAÚDE)

14.1. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como da parcela de maior relevância da contratação, consistente no fornecimento dos protetores solares.

14.2. Será admitida a subcontratação de atividade acessória relacionada à logística e ao transporte dos protetores solares, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, observado o disposto no art. 65, XV, do REGLIC.

14.3. A subcontratação dependerá de prévia e expressa anuência da RioSaúde, devendo ser formalizada na forma prevista na legislação e regulamentação aplicáveis.

14.4. A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA perante a RioSaúde pela execução do objeto contratado, permanecendo responsável pela qualidade dos itens fornecidos, pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, legais e regulamentares, inclusive aquelas de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal, relacionadas à parcela subcontratada, bem como pelos danos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

14.5. Será permitida a subcontratação das atividades acessórias de transporte e logística de entrega, permanecendo vedada a transferência da execução do fornecimento dos itens.

14.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica cujos sócios, administradores ou dirigentes mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da RioSaúde ou com agente público que desempenhe função na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que sejam seus cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do Edital.

14.7. Não poderão ser subcontratadas empresas suspensas do direito de licitar e contratar com a RioSaúde, durante o período de vigência da sanção, nem aquelas declaradas inidôneas pelo Município do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos da penalidade aplicada.

15. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO (Conforme art. 65, XII, do REGLIC-RIOSAÚDE)

15.1. Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no Decreto Municipal nº 52.100/2023 e do calendário de pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços vigente à época do pagamento.

15.2. O pagamento à CONTRATADA será realizado exclusivamente em razão dos bens efetivamente fornecidos, recebidos e aceitos pela Contratante no período-base respectivo, observadas as deduções e retenções legais eventualmente incidentes.

15.3. O pagamento será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, fatura, boleto ou documento de cobrança equivalente, acompanhados do relatório dos itens entregues nas unidades e dos demais documentos exigidos para a liquidação da despesa, devidamente atestados pelo setor competente.

15.4. Como condição para processamento do pagamento, a CONTRATADA deverá promover a inserção da Nota Fiscal e dos documentos exigidos para a liquidação da despesa nos sistemas eletrônicos utilizados pela RioSaúde e pelo Município do Rio de Janeiro, observados os procedimentos operacionais vigentes.

15.5. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança junto à RioSaúde e da regular inserção da documentação exigida nos sistemas eletrônicos aplicáveis, condicionado ao recebimento definitivo do objeto e ao cumprimento das demais exigências legais, contratuais e regulamentares.

15.6. O pagamento será realizado por meio de crédito em conta bancária cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal, observados os procedimentos operacionais e o calendário de pagamentos vigentes.

15.7. A apresentação de documentação incompleta, incorreta, inconsistente ou com pendências que impeçam a liquidação da despesa, bem como a ausência de inserção dos documentos nos sistemas eletrônicos exigidos, suspenderá a contagem do prazo para pagamento, reiniciando-se sua contagem após a regularização pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Conforme art. 65, XI, do REGLIC-RIOSAÚDE)

16.1. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas nos artigos 160 a 162 do REGLIC, sem prejuízo da convocação dos demais LICITANTES que tenham aceitado fornecer os bens pelos mesmos preços ofertados pela vencedora, observada a ordem de classificação.

16.2. Em razão das condutas previstas nos artigos 160 a 162 do REGLIC, a RioSaúde, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, poderá aplicar ao LICITANTE, adjudicatário ou contratado, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, as seguintes sanções, observado o art. 83 da Lei Federal n° 13.303/2016:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão do direito de participar de licitação e de contratar com a RioSaúde pelo prazo de até 2 (dois) anos.

16.3. A aplicação da sanção de multa observará os seguintes parâmetros, nos termos do art. 161 e 162, do REGLIC:

16.3.1. **Para a multa moratória:**

16.3.1.1. Até 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

16.3.1.2. Até 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução por período superior ao previsto no subitem anterior;

16.3.1.3. Após 45 (quarenta e cinco) dias de atraso, será caracterizada a inexecução parcial ou total do objeto contratual, hipótese em que poderá ocorrer a rescisão do contrato ou o cancelamento da nota de empenho ou de outro instrumento equivalente, por ato unilateral e escrito da RioSaúde ou por acordo entre as partes, nos termos dos artigos 156, incisos III e IV, e 161, §1º, do REGLIC, sem prejuízo da aplicação da multa moratória e da possibilidade de rescisão ou cancelamento da nota de empenho ou instrumento equivalente em prazo inferior, quando cabível;

16.3.2. **Para a multa sancionatória:**

16.3.2.1. Até 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor da contratação, por obrigação contratual descumprida, quando constatadas irregularidades de média gravidade ou de baixa gravidade em caráter reiterado;

16.3.2.2. Até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, por obrigação contratual descumprida ou pela inexecução parcial do contrato, quando constatadas irregularidades de alta gravidade;

16.3.2.3. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, pela inexecução total do contrato.

16.3.3. A critério dos agentes responsáveis pela aplicação da penalidade, mediante justificativa constante dos autos, poderão ser utilizados como base de cálculo da multa o valor da parcela inadimplida, o valor do saldo contratual não executado, o valor do empenho ou o valor da obrigação descumprida.

16.3.4. O descumprimento parcial ou integral de disposições estabelecidas neste Termo de Referência e/ou no contrato será (ão) considerado (s) inadimplemento (s) suscetível (is) de multas proporcionais.

16.3.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos distintos serão consideradas independentes entre si.

16.3.6. A autoridade responsável pela aplicação da penalidade deverá justificar o enquadramento da infração como de baixa, média ou alta gravidade, mediante apresentação de justificativa expressa no respectivo processo administrativo.

16.3.7. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, e “c” do item 16.2 somente serão aplicadas após a concessão de prazo para apresentação de defesa prévia pelo interessado, no respectivo processo, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 83, § 2º, da Lei 13.303/2016 e art. 167, inciso IV do REGLIC, observadas as demais formalidades legais.

16.4. O procedimento para aplicação de sanções deverá observar o disposto nos artigos 165 a 168 do REGLIC.

16.5. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do item 16.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b”, não excluindo a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato, na forma dos artigos 157 e 158 do REGLIC, nem o cancelamento da nota de empenho ou instrumento equivalente já emitido em relação à parcela do objeto não executada.

16.6. As multas eventualmente aplicadas com fundamento na alínea “b” do item 16.2 não possuem caráter compensatório, razão pela qual seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos e prejuízos decorrentes das infrações

cometidas.

16.7. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores eventualmente devidos à CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE autorizada a promover os descontos pertinentes a fim de realizar o pagamento da multa.

16.7.1. As multas aplicadas observarão a seguinte ordem de preferência:

a) Quitação do valor da penalidade mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela RioSaúde no ato da notificação para pagamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, prorrogável justificadamente, contados da data de notificação;

b) Desconto dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, inclusive decorrentes de outras contratações celebradas com a RioSaúde;

c) Desconto de garantia contratual, caso tenha sido exigida e prestada; e

d) Cobrança judicial.

16.8. Se a multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela RioSaúde à CONTRATADA, além da compensação desse montante, a diferença poderá ser cobrada judicialmente ou descontada da garantia contratual, se houver, cabendo à CONTRATADA arcar com as custas processuais e honorários advocatícios.

16.9. A RioSaúde suspenderá os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da sua relevação por ato da autoridade competente, bem como até a eventual recomposição do valor original da garantia, salvo decisão fundamentada em sentido diverso.

16.10. As hipóteses previstas nos subitens 16.7.1, alínea “b”, e 16.9 ficam condicionadas à prévia notificação da CONTRATADA para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, preferencialmente por meio eletrônico com confirmação de recebimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.11. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública ou a terceiros.

17. CONSÓRCIO E COOPERATIVA (Conforme art. 65, XIII, do REGLIC-RIOSAÚDE)

17.1. **COOPERATIVAS:** Será permitida a participação de cooperativas, desde que atendam às exigências de habilitação e às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

17.1.1. Considerando que o objeto da futura contratação consiste no fornecimento de bens, não se verifica incompatibilidade entre a natureza da contratação e a participação de cooperativas regularmente constituídas e aptas à execução do objeto.

17.2. **CONSÓRCIO:** É vedada a participação de consórcios.

17.2.1. A presente aquisição tem por objeto o fornecimento de protetor solar padronizados, não apresentando complexidade técnica, operacional ou econômico-financeira que justifique a formação de consórcio. Ademais, a execução do objeto pode ser realizada por uma única empresa, sem prejuízo à competitividade do certame.

18. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

18.1. As LICITANTES deverão apresentar proposta, sob pena de desclassificação, de forma clara, completa e compatível com o objeto descrito neste Termo de Referência, de acordo com o **ANEXO III**, observados os quantitativos estabelecidos no item 6.

18.2. O insumo deverá possuir registro ou cadastro válido perante a ANVISA/MS, quando exigido pela legislação aplicável, devendo a LICITANTE apresentar o respectivo número de registro ou cadastro, em situação regular e definitiva, não sendo aceitos protocolos de solicitação, documentos provisórios ou equivalentes para essa finalidade, nos termos da Lei nº 6.360/1976 e do Decreto Federal nº 8.077/2013.

18.2.1. Para os produtos isentos de registro na ANVISA, a LICITANTE deverá comprovar a condição de isenção por meio de um dos seguintes documentos:

a) consulta realizada no sítio eletrônico da ANVISA, contendo data e hora da consulta, que demonstre a isenção do produto ofertado;

b) Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ou outro ato normativo da ANVISA que comprove a isenção do produto ofertado; ou

c) qualquer outro documento emitido pela ANVISA apto a comprovar a condição de isenção.

18.3. A LICITANTE deverá apresentar catálogo, ficha técnica, manual do fabricante ou documentação técnica equivalente que possibilite a verificação da conformidade do produto ofertado com as especificações previstas neste Termo de Referência.

18.4. Os documentos técnicos apresentados deverão permitir a identificação inequívoca do produto ofertado e a verificação de suas características, especificações e funcionalidades, podendo a RioSaúde promover diligências para esclarecimento ou complementação das informações, vedada a substituição do produto originalmente ofertado.

19. VALIDADE DA PROPOSTA

19.1. A proposta deverá ter validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, a contar da apresentação à RioSaúde.

20. MODALIDADE (Conforme art. 65, XVII, do REGLIC-RIOSAÚDE)

20.1. A contratação será por meio de Pregão Eletrônico, mediante Sistema de Registro de Preços - SRP.

20.2. Legislação Aplicável:

20.2.1. Lei Federal nº 13.303/2016 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm)
20.2.2. REGLIC da RioSaúde (https://RioSaúde.prefeitura.rio/regulamento-de-licitacoes-e-contratacoes-reglic/)
20.2.3. Lei Federal nº 14.133/2021 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm)
20.2.4. Decreto Municipal nº 51.078/2022 (https://www2.rio.rj.gov.br/conlegis/legis_consulta/66900Dec%2051078_2022.pdf)

20.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se em razão da natureza continuada da demanda, da necessidade de entregas parceladas ao longo da vigência da ata e da impossibilidade de definição precisa do quantitativo a ser consumido em cada período, em decorrência da variação da demanda assistencial e da sazonalidade do consumo, observadas as hipóteses previstas no art. 21 do REGLIC.

21. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO (Conforme art.61, IV e 59 do REGLIC-RIOSAÚDE)

21.1. O parcelamento do objeto encontra amparo no art. 59 do REGLIC, devendo ser adotado sempre que técnica e economicamente viável e quando contribuir para a ampliação da competitividade do certame.

21.2. Os itens contemplados neste Termo de Referência consistem em bens comuns e divisíveis, cujas aquisições podem ocorrer de forma independente, sem prejuízo à funcionalidade, à qualidade, à segurança ou aos resultados pretendidos pela Administração.

21.3. O parcelamento por item mostra-se técnica e economicamente adequado, permitindo a ampliação da competitividade, o acesso de maior número de fornecedores ao certame e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da isonomia, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

22. CRITÉRIO DE JULGAMENTO (Conforme art. 65, XVI, do REGLIC-RIOSAÚDE)

22.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item.

23. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

23.1. As contratações decorrentes deste Termo de Referência serão formalizadas por meio de nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente admitido pela legislação aplicável.

24. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

24.1. O prazo para execução da contratação será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do envio da Nota de Empenho e da respectiva Autorização de Fornecimento pela CONTRATANTE.

25. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS (Conforme art. 136 do REGLIC-RIOSAÚDE)

25.1. A fiscalização da execução do objeto contratado caberá à Comissão de Fiscalização designada pela Autoridade Competente.

25.2. A gestão e fiscalização da contratação observarão as orientações contidas na Portaria “N” RIOSAÚDE/PRE n. º 59 de 28 de junho 2024, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos firmados no âmbito da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro - RioSaúde.

25.3. A portaria encontra-se disponível no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

26. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Conforme art. 127 a 129, e 132 do REGLIC-RIOSAÚDE)

26.1. Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado ao qual a proposta se referir, observadas as disposições dos arts. 127 a 129 e 132 do REGLIC.

26.2. O reajuste dos preços registrados será calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos termos do art. 127 do REGLIC.

26.3. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados constitui medida excepcional e dependerá de requerimento formal do interessado, devidamente instruído com documentos que comprovem a efetiva ocorrência dos pressupostos legais e regulamentares aplicáveis, observados os requisitos, limites e procedimentos previstos no REGLIC.

26.3.1. O reequilíbrio econômico-financeiro somente será admitido quando comprovada a ocorrência de evento superveniente, extraordinário e imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que provoque impacto relevante nos custos da contratação e ultrapasse os riscos ordinariamente assumidos pelo fornecedor quando da formulação de sua proposta.

27. SUSTENTABILIDADE/IMPACTO AMBIENTAL (Conforme art. 61, IX e art. 65, XVIII, do REGLIC-RIOSAÚDE)

27.1. A CONTRATADA deverá observar e cumprir a legislação ambiental aplicável, incluindo as diretrizes do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS do Município do Rio de Janeiro vigente à época da execução contratual, bem como o disposto nos incisos III e V do art. 3º e no inciso IV do art. 5º da Lei Municipal nº 4.969, de 3 de dezembro de 2008, no que couber.

27.2. A CONTRATADA deverá observar e cumprir o disposto no art. 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/2016, na Resolução RDC ANVISA nº 222, de 28 de março de 2018, que dispõe sobre as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, bem como no Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, e demais normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

27.3. Quanto ao impacto ambiental, avaliou-se que os itens objeto da presente contratação não apresentam impactos ambientais relevantes que demandem medidas mitigadoras específicas além daquelas já previstas na legislação sanitária e ambiental aplicável. Os impactos inerentes ao seu uso, armazenamento e descarte encontram-se adequadamente contemplados pelos procedimentos de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde adotados pela RioSaúde, em conformidade com a legislação vigente.

27.3.1. A destinação final dos resíduos gerados será realizada por empresa especializada e regularmente contratada pela RioSaúde, observadas as exigências legais e regulamentares pertinentes.

27.4. Sempre que compatível com a natureza do produto e sem prejuízo às exigências sanitárias, de rastreabilidade, conservação e segurança dos itens, a CONTRATADA deverá adotar boas práticas de sustentabilidade em suas atividades logísticas, incluindo a otimização de rotas de transporte e a redução da utilização de materiais de embalagem desnecessários.

28. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Conforme art. 61, VII, do REGLIC-RIOSAÚDE)

28.1. Considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento contínuo de protetor solar de uso rotineiro pelas unidades assistenciais, não se identificam providências extraordinárias a serem adotadas pela Administração previamente à contratação. Caberá à RioSaúde apenas a adoção das medidas administrativas ordinárias relacionadas à gestão, fiscalização, recebimento e armazenamento dos itens, observados os procedimentos internos vigentes.

29. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Conforme art. 61, VIII, do REGLIC-RIOSAÚDE)

29.1. Atualmente, existe Ata de Registro de Preços vigente, decorrente do processo RSU-PRO-2025/03107, contemplando o fornecimento de Protetor Solar para a Pele – FPS 30, em frasco de 120 ml, com proteção UVA/UVB. Entretanto, após reavaliação técnica das necessidades institucionais, verificou-se que a especificação FPS 60 apresenta maior adequação às condições de exposição à radiação ultravioleta identificadas para os profissionais atendidos pela demanda. Dessa forma, a especificação atualmente disponível na Ata vigente não corresponde à necessidade técnica definida para a presente contratação, tornando necessária a instauração de novo procedimento para aquisição do produto com FPS 60.

29.2. Em decorrência da revisão técnica realizada, o Protetor Solar para a Pele – FPS 60 deverá ser incorporado à Grade Padronizada da RioSaúde, de modo a formalizar a nova especificação e promover sua adequação às necessidades institucionais de proteção dos profissionais.

DENISE CHERMAUTH BARROZO
SUPERVISOR I
Matrícula: 40360842

SIMONE FERREIRA DE BRITO
SUPERINTENDENTE I
Matrícula: 40469262

ALEXANDRA CABRAL DE MENDONÇA
COORDENADOR DE NÚCLEO I
Matrícula: 40870162

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRADAS PELA RIOSAÚDE/LOCAIS DE ENTREGA:

Nº	SUBSECRETARIAS	ÁREA PROGRAMÁTICA	UNIDADE	ENDEREÇO
1	S/IVISA-RIO	1	Centro de Treinamento do Humaitá, IVISA-RIO	R. do Lavradio, 180 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20230-70
2	S/IVISA-RIO	1	IVISA-RIO – Sede	R. do Lavradio, 180 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20230-70
3	S/SUBHUE	1	Hospital Municipal Barata Ribeiro	R. Visc. de Niterói, 1.450 - Mangueira, Rio de Janeiro - RJ, 20943-001
4	S/IVISA-RIO	2.1	Instituto de Nutrição Anne Dias	Av. Pasteur, 44 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, 22290-240
5	S/SUBHUE	2.1	Hospital Municipal Miguel Couto	Rua Mario Ribeiro, 117 - Gávea, Rio de Janeiro - RJ, 22430-160
6	S/SUBHUE	2.1	Instituto Municipal Philippe Pinel	Av. Venceslau Brás, 65 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, 22290-040
7	S/SUBHUE	2.1	Hospital Municipal Rocha Maia	R. Gen. Severiano, 91 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ,22290-040
8	S/SUBHUE/RIOSAÚDE	2.1	Maternidade da Rocinha	Av. Niemeyer, 776 - São Conrado, Rio de Janeiro - RJ, 22610-095

9	S/SUBHUE	3.1	Hospital Municipal Paulino Werneck	Estr. da Cacuia, 745 - Cocotá, Rio de Janeiro - RJ, 21921-001
10	S/SUBHUE	3.1	Hospital Municipal Nossa Senhora do Loreto	R. Taifeiro Osmar de Moraes, 26 - Galeão, Rio de Janeiro -RJ, 21941-410
11	S/SUBHUE	3.2	Hospital Municipal Salgado Filho	R. Arquias Cordeiro, 370 - Méier, Rio de Janeiro - RJ, 20770-000
12	S/SUBHUE	3.2	Hospital Municipal da Piedade	R. da Capela, 96 - Piedade, Rio de Janeiro - RJ, 20740-310
13	S/SUBHUE	3.2	Instituto Municipal Nise da Silveira	R. Ramiro Magalhães, 521 - Engenho de Dentro, Rio de Janeiro - RJ, 20730-460
14	S/SUBHUE	3.2	CAPS Clarice Lispector	R. Dois de Fevereiro, 785A - Encantado, Rio de Janeiro - RJ, 20730-451
15	S/SUBHUE/RIOSAÚDE	3.2	UPA Del Castilho	R. Largo Verde, S/N - Inhaúma, Rio de Janeiro - RJ, 21051-360
16	S/SUBHUE/RIOSAÚDE	3.2	UPA Engenho de Dentro	R. Bernardo, S/N - Engenho de Dentro, Rio de Janeiro - RJ,20745-270
17	S/SUBHUE	3.3	CAPS Rubens Corrêa	R. Cap. Aliatar Martins, 231 - Irajá, Rio de Janeiro - RJ, 21211-110
18	S/SUBHUE	3.3	Hospital Municipal Francisco da Silva Telles	Av. Ubirajara, 25 - Irajá, Rio de Janeiro - RJ, 21230-300
19	S/SUBHUE/RIOSAÚDE	3.3	UPA Costa Barros	Estr. de Botafogo, S/N - Costa Barros, Rio de Janeiro - RJ, 21532-200
20	S/SUBHUE/RIOSAÚDE	3.3	UPA Rocha Miranda	Estr. do Barro Vermelho, S/N - Rocha Miranda, Rio de Janeiro-RJ, 21540-500
21	S/SUBHUE/RIOSAÚDE	3.3	UPA Madureira	Praça dos Lavradores, S/N - Madureira, Rio de Janeiro - RJ, 21310-190
22	S/SUBHUE	4	Hospital Municipal Lourenço Jorge	Av. Ayrton Senna, 2.000 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, 22750-009
23	S/SUBHUE	4	Hospital Municipal Juliano Moreira	Estr. Rodrigues Caldas, 3.400- Curicica, Rio de Janeiro - RJ, 22713-375
24	S/SUBHUE	4	Hospital Municipal Álvaro Ramos	Av. Adauto Botelho, S/N - Taquara, Rio de Janeiro - RJ, 22713-550
25	S/SUBHUE/RIOSAÚDE	4	UPA Cidade de Deus	R. Edgard Werneck, S/N - Cidade de Deus, Rio de Janeiro - RJ, 22763-011
26	S/SUBHUE/RIOSAÚDE	4	CER Barra	Av. Ayrton Senna, 2.000 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, 22793-000
27	S/SUBHUE/RIOSAÚDE	5.1	UPA Senador Camará	Av. Santa Cruz, 6.486 - Senador Camará, Rio de Janeiro - RJ, 21830-264
28	S/SUBHUE/RIOSAÚDE	5.1	UPA Vila Kennedy	Praça Dolomitas, S/N - Vila Kennedy, Rio de Janeiro - RJ, 21835-000
29	S/SUBHUE/RIOSAÚDE	5.1	UPA Magalhães Bastos	Estr. Manuel Nogueira de Sá, S/N - Magalhães Bastos, Rio de Janeiro - RJ, 21745-290
30	S/SUBHUE/RIOSAÚDE	5.3	UPA Sepetiba	R. José Fernandes, S/N - Sepetiba, Rio de Janeiro - RJ,23535-050
31	S/SUBHUE/RIOSAÚDE	5.3	UPA Paciência	Estr. Santa Eugênia, S/N - Paciência, Rio de Janeiro - RJ, 23585-430
32	S/SUBHUE/RIOSAÚDE	5.3	UPA João XXIII	Av. João XXIII, S/N - Santa Cruz, Rio de Janeiro - RJ, 23570-000
33	S/SUBPAV	5.2	CAPS João de Barro	Estrada do Campinho, S/N - Santa Margarida, Campo Grande, Rio de Janeiro - RJ, 23070-220
34	S/SUBPAV	2.2	CAPS Mané Garrincha	Rua Jurupari, 8 - Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, 20520-110
35	S/SUBPAV	5.2	CAPS Pedro Pellegrino	Praça Major Vieira de Melo, 13, fundos - Comari, Campo Grande, Rio de Janeiro - RJ, 23045-405
36	S/SUBPAV	5.3	CAPS Simão Bacamarte	Rua Senador Camará, 224 - Santa Cruz, Rio de Janeiro - RJ, 23570-160
37	S/SUBPAV	2.1	Clínica da Família Rinaldo de Lamare	Av. Niemeyer, 776 - São Conrado, Rio de Janeiro - RJ, 22610-095
38	S/SUBPAV	3.3	CMS Alberto Borgerth	Rua Padre Manso, S/N - Madureira, Rio de Janeiro - RJ, 21310-260
39	S/SUBPAV	2.2	CMS Oscar Clark	Rua General Canabarro, 345 - Maracanã, Rio de Janeiro - RJ, 20271-202
40	S/SUBPAV	2.2	Divisão de Vigilância em Saúde (Divisão X)	Rua Senador Camará 372-Santa Cruz-RJ, 23570-230
41	S/SUBHUE	2.2	Hospital do Andaraí	Rua Leopoldo, 280 - Andaraí, Rio de Janeiro - RJ, 20541-170
42	S/SUBHUE	2.2	Hospital Municipal Jesus	Rua Oito de Dezembro, 717 - Vila Isabel, Rio de Janeiro - RJ, 20550-200
43	S/SUBHUE	4	Hospital Municipal Raphael de Paula Souza	Estrada de Curicica, 2.000 - Curicica, Rio de Janeiro - RJ, 22740-000
44	S/SUBPAV	5.2	Laboratório CAP 5.2	Praça Major Vieira de Melo, S/N- Campo Grande - RJ, 23045-375
45	SMS	1	Nível Central	Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, 20211-110

46	S/SUBPAV	1	Policlínica Antônio Ribeiro Netto	Av. Treze de Maio, 23, 9º andar - Centro, Rio de Janeiro- RJ, 20031-007
47	S/SUBPAV	5.2	Policlínica Carlos Alberto Nascimento	Praça Major Vieira de Melo, S/N - Comari, Campo Grande, Rio de Janeiro - RJ, 23045-405
48	S/SUBPAV	2.2	Policlínica Hélio Pellegrino	Rua do Matoso, 96 - Praça da Bandeira, Rio de Janeiro - RJ, 20270-133
49	S/SUBPAV	5.3	Policlínica Lincoln de Freitas Filho	Rua Álvaro Alberto, 601 - Santa Cruz, Rio de Janeiro - RJ, 23550-000
50	S/SUBPAV	5.1	Policlínica Manoel Guilherme da Silveira Filho	Av. Ribeiro Dantas, 571 - Bangu, Rio de Janeiro - RJ, 21870-170
51	S/SUBPAV	4	Policlínica Newton Bethlem	Rua Barão, 259 - Praça Seca, Rio de Janeiro - RJ, 21321-620
52	S/SUBPAV	3.2	Policlínica Rodolpho Rocco	Estrada Adhemar Bebiano, 339 - Del Castilho, Rio de Janeiro - RJ, 21051-070
53	S/SUBPAV	1	Sede Administrativa da CAP 1.0	R. Evaristo da Veiga, 16 - Centro, Rio de Janeiro - RJ,20031-040
54	S/SUBPAV	2.1	Sede Administrativa da CAP 2.1	Av. Venceslau Brás, 65, fundos - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, 22290-140
55	S/SUBPAV	2.2	Sede Administrativa da CAP 2.2	Rua Conde de Bonfim, 764 - Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, 20530-002
56	S/SUBPAV	3.3	Sede Administrativa da CAP 3.3	Rua Manuel Martins, 53 - Madureira, Rio de Janeiro - RJ
57	S/SUBPAV	4	Sede Administrativa da CAP 4.0	Av. Ayrton Senna, 2.001 - Bloco C - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, 22775-002
58	S/SUBPAV	5.1	Sede Administrativa da CAP 5.1	Av. Carlos Pontes, S/N - Jardim Sulacap, Rio de Janeiro - RJ
59	S/SUBPAV	5.3	Sede Administrativa da CAP 5.3	Rua Álvaro Alberto, 601 - Santa Cruz, Rio de Janeiro - RJ, 23550-000
60	S/SUBPAV	5.2	Super Centro Zona Oeste	ParkShoppingCampoGrande - Estrada do Monteiro, 1.200 - Campo Grande, Rio de Janeiro - RJ, 23045-830

#	NOME DAS UNIDADES	ENDEREÇO DAS UNIDADES
1	OUTRAS UNIDADES (RioSaúde)	OUTRAS UNIDADES NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

A Empresa deverá apresentar juntamente com a proposta comercial os documentos, listados abaixo, para avaliação do setor competente, e possível contratação com esta Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RioSaúde.

Itens	Documentos	Sim	Não	Págs.	Emitida	Validade
1	Contrato Social e Alteração Contratual, compatível com o objeto da contratação.					
2	CNPJ.					
3	Identidade do Representante.					
4	CPF do Representante.					
5	Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN).					
6	Certidão negativa de débito referente ao FGTS					
7	Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado					
8	Certidão Negativa de Dívida Ativa do Município					
9	Certidão Negativa de Débitos – ISS (Municipal) ou que está isenta					
10	Certidão Negativa de Débitos – ICMS (Estadual) ou que está isenta					
11	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas					
12	Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro ou Declaração firmada pela contratada de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante Decreto Municipal n° 23.445/03.					

13	Licença Sanitária, Alvará Sanitário ou documento equivalente expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente da esfera distrital, estadual ou municipal da sede da LICITANTE, dentro do prazo de validade. RDC Nº 153/2017 e 418/2020.					
14	Alvará de funcionamento ou documento expedido pelo Município da sede da LICITANTE ou da filial responsável pela emissão da Nota Fiscal/Fatura e execução do objeto, quando aplicável.					

Obs.: Nos casos em que os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização deste certame.

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇO

A EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO SA

Ref. ao Processo n°

A empresa (razão social da licitante), inscrita no CNPJ n.º _____/_____, com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) (nome do representante Legal), infra-assinado, para os fins de prestação de serviço, apresenta a seguinte proposta de preço:

ITEM	CÓDIGO BR	CÓDIGO SIGMA	NOME PADRONIZADO	U/C	QUANT.	MARCA	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	405890	65059240800	PROTETOR SOLAR PARA A PELE, FATOR DE PROTEÇÃO FPS 60, LOÇÃO FRASCO PLÁSTICO DE 120ML. PROTEÇÃO UVA/UVB. REGISTRADO NA ANVISA. ISENTO DE ÓLEO.	FR	4.850			

Obs.:

1. A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto; assim, **não será considerada qualquer reinvindicação adicional de pagamento e/ou a alegação de desconhecimento atinentes ao Termo de Referência**.
2. Os valores finais deverão ser arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891.

Valor total por extenso:
Validade da Proposta:
Prazo para início do serviço:
Telefone:
E-mail:
Banco:
Agência:
Nº da Conta Corrente:

Ciente e de acordo com os termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

_____, _____ de _____ de 20___.

_____
Assinatura do representante legal

Observação: A proposta deverá ser em papel timbrado da empresa;

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRA CABRAL DE MENDONCA**, **Coordenador de Núcleo I**, em 28/08/2026, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 26 do Decreto Rio nº 57.250, de 19 de novembro de 2025 .

Documento assinado eletronicamente por **DENISE CHERMAUTH BARROZO**, **Assistente Administrativo**, em 31/08/2026, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 26 do Decreto Rio nº 57.250, de 19 de novembro de 2025 .

Documento assinado eletronicamente por **SIMONE FERREIRA DE BRITO**, **Especial**, em 31/08/2026, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 26 do Decreto Rio nº 57.250, de 19 de novembro de 2025 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://prefeitura.sei.rio/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0&cv=6901511&crc=67E36B8D, informando o código verificador **6901511** e o código CRC **67E36B8D**.

Referência: Processo nº 006900.013543/2026-77 SEI nº 6901511

ANEXO II

(MODELO)
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE–RP – RIOSAÚDE Nº 2035/2026
VALIDADE: ____/_____/_____

A Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAÚDE, situada à Rua Dona Mariana, nº 48, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal n° 13.303/2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.698/2018, e pela Lei Federal nº 14.133/2021 referente ao pregão eletrônico, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 51.078/2022, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, e pelos Decretos Municipais 27.715/2007, 31.349/2009, 49.415/2021 e 51.260/2022 e, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Privado, pelas normas de direito penal contidas nos artigos 337-E e – 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940, (Código Penal) pelas regras constantes no Regulamento de Licitações e Contratos da RIOSAÚDE – REGLIC, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE–RP – RIOSAÚDE Nº 2035/2026, realizado por meio do processo administrativo nº 006900.013543/2026-77, homologado em _____ e publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO de ____/___/___, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a aquisição de Protetor Solar para atender às empresas públicas e sociedades de economia mista da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE–RP – [RIOSAÚDE] Nº 2035/2026 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	
EMPRESA		PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

REPRESENTANTE LEGAL:		
CPF:		
RG:		

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município – D.O. RIO, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Compras da Prefeitura do Rio de Janeiro (E–Compras Rio).

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo de vigência de 1 (um) ano da ata, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no arts. 66 a 75 do REGLIC.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

a) o número da Ata;
b) a descrição do produto;
c) o local, hora e prazo do fornecimento;
d) o valor da requisição;
e) as condições de pagamento;
f) as penalidades;

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no Decreto Municipal nº 52.100/2023, e no calendário de pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços que estiver vigente, em até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na RIOSAÚDE, condicionado à respectiva aceitação definitiva do objeto.

Parágrafo Primeiro – O protocolo oficial da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RIOSAÚDE, para todas as Notas Fiscais, Faturas ou documentos fiscais equivalentes emitidos pelas empresas contratadas em nome da RIOSAÚDE, visando ao pagamento de serviços prestados ou bens adquiridos, será realizado exclusivamente por meio do sistema ContratosGov ou sistema eletrônico que vier a substituí-lo, nos termos do art. 1º, da PORTARIA RIOSAÚDE/PRE N.º 85, DE 2 DE JULHO DE 2025.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a RIOSAÚDE esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na RIOSAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo I) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário "ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS", que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (Anexo I), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da "ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS", devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, caso previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando–se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 21.4 do Edital, sujeitando–as às penalidades previstas no parágrafo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no item 24 do Edital, a RIOSAÚDE poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

(a) Advertência;

(b) Multa;

(c) Suspensão dos direitos de participar dos procedimentos para licitação e de contratar com a RIOSAÚDE pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo Segundo – O procedimento de aplicação de sanções deverá observar o disposto nos artigos 165 a 168 do REGLIC.

Parágrafo Terceiro – A aplicação das sanções de multa observará os seguintes parâmetros, nos termos do art. 161 e 162, do REGLIC:

1) Multa moratória de até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor da contratação em caso de atraso na execução, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

2) Multa moratória de até 0,3 (três décimos por cento) por dia sobre o valor da contratação em caso de atraso na execução, por período superior ao previsto no item anterior.

3) Após 45 (quarenta e cinco) dias de atraso, será considerada a inexecução parcial ou total do objeto contratual, hipótese em que poderá ser realizada a rescisão do contrato ou cancelamento da nota de empenho ou outro instrumento equivalente, por ato unilateral da RIOSAÚDE, ou acordo entre as partes, nos termos dos artigos 156, incisos III e IV e 161, §1º, do REGLIC, sem prejuízo da aplicação da multa moratória e da possibilidade de rescisão ou cancelamento da nota de empenho ou outro instrumento equivalente por atraso em prazo inferior.

4) Multa sancionatória equivalente a até 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor da contratação, por cláusula contratual descumprida, quando constatadas irregularidades de média

gravidade ou baixa gravidade em caráter reiterado;

5) Multa sancionatória equivalente a até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, pela inexecução parcial do contrato, pela inexecução parcial do contrato, quando constatadas irregularidades de alta gravidade;

6) Multa sancionatória equivalente a até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, pela inexecução total do contrato;

7) O descumprimento parcial ou integral de disposições estabelecidas no Termo de Referência, Projeto Básico e/ou contrato serão considerados inadimplementos suscetíveis de multa proporcionais.

8) A critério dos servidores responsáveis pela aplicação da multa, mediante justificativa, também poderão ser utilizadas como base de cálculo para a aplicação da multa, o valor da parcela, o valor do saldo não atendido do contrato, o valor do empenho, ou o valor da obrigação inadimplida.

9) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 83, § 2º da Lei 13.303/2016 e art. 167, inciso IV do REGLIC, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quinto – O prazo para a resposta à Notificação formal ao interessado, informando das medidas a serem tomadas para regularização da execução do objeto será de, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, no caso de serviço essencial que não possa ficar descoberto, na forma do art. 167, §1º, do REGLIC.

Parágrafo Sexto – As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato, na forma dos arts. 157 e 158 do REGLIC, ou de cancelamento da nota de empenho ou instrumento equivalente já emitido em relação à parcela do objeto não executada.

Parágrafo Sétimo – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Oitavo – As multas aplicadas poderão ser compensadas imediatamente com valores devidos à CONTRATADA, autorizando a contratada a realização dos descontos pertinentes a fim de realizar o pagamento da multa, sendo a autorização prevista no art. 164, §1º, do REGLIC

conferida com a participação no certame.

Parágrafo Nono – As multas aplicadas deverão ser executadas observando a seguinte ordem de preferência:

a) quitação do valor da penalidade mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela RIOSAÚDE no ato da notificação para pagamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogáveis, justificadamente, contados da data de notificação;

b) desconto dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ainda que de outras contratações com o Contratado;

c) desconto da garantia prestada no respectivo contrato e;

d) procedimento judicial.

Parágrafo Décimo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro – Se a multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela RIOSAÚDE à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, cabendo à Contratada arcar com as custas processuais e honorários advocatícios.

Parágrafo Décimo Segundo – A RIOSAÚDE suspenderá os pagamentos devidos ao Contratado até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da RIOSAÚDE, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo Terceiro – As hipóteses previstas nos parágrafos oitavo e décimo segundo estão condicionadas à previa notificação da Contratada para se manifestar a respeito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, preferencialmente por meio eletrônico com confirmação de recebimento, a fim de lhe assegurar o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Décimo Quarto – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quinto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de

administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Décimo Sexto – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a" e "b" do caput desta Cláusula é da competência da Diretoria de Administração e Finanças, e da alínea "c" do caput desta Cláusula da Presidência da RIOSAÚDE.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Segundo – Observado o disposto no parágrafo primeiro, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar–se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Terceiro – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Quinto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sexto – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da RIOSAÚDE:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção de inidoneidade aplicada pela Administração Pública Municipal;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela RIOSAÚDE;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Sétimo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da RIOSAÚDE, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Oitavo – Na hipótese prevista no parágrafo sétimo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo mínimo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Nono – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização da contratação de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO, juntando–se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

Parágrafo Décimo Primeiro – Não será concedida a revisão dos preços registrados aos pedidos de fornecimento já emitidos pela Contratante.

Parágrafo Décimo Segundo – Os preços registrados poderão ser reajustados nos termos da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

Somente ocorrerá o reajustamento dos preços registrados em Ata de Registro de Preços decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado a que a proposta se referir. O reajuste deverá observar o previsto nos arts. 127 a 129, e 132 do REGLIC.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos termos do art. 127 do REGLIC, calculado por meio da seguinte fórmula:

$R = Po\ [(I–Io)/Io]$

Onde:
R = valor do reajuste;
I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário da Ata;

Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao do Orçamento estimado da contratação;
Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto nesta Ata de Registro de Preços seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – O reajuste não será concedido automaticamente, dependendo de requerimento do interessado.

Parágrafo Quarto – Após decorridos 12 (doze) meses da apresentação do orçamento da contratação, o fornecedor terá direito à concessão de reajuste, mediante requerimento devidamente datado e assinado, acompanhado da respectiva memória de cálculo com os novos valores.

Parágrafo Quinto – Considera-se realizado o requerimento pelo interessado, por meio de:

I – Solicitação expressa de reajuste, por escrito, acompanhada da respectiva memória de cálculo com os novos valores, datada e assinada pelo responsável;

II – Apresentação de proposta para a prorrogação da Ata, na qual conste memória de cálculo com os novos valores, datada e assinada pelo responsável.

Parágrafo Sexto – A memória de cálculo deverá apresentar o índice de reajuste e o percentual utilizado para a obtenção dos novos valores cobrados.

Parágrafo Sétimo – As solicitações de reajustes a que o fornecedor fizer jus serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação da Ata ou com o encerramento da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Oitavo – Os efeitos do reajuste retroagem à data da ocorrência da anualidade, desde que o requerimento referido no parágrafo quarto seja apresentado em até 60 (sessenta) dias da publicação do índice ajustado, e ultrapassado esse prazo, serão concedidos a partir da solicitação, sem prejuízo do previsto no parágrafo sétimo.

Parágrafo Nono – Caso a prorrogação ou o encerramento da Ata ocorra antes da divulgação do índice de reajuste, o fornecedor, sob pena de preclusão, deverá ressalvar expressamente, e por escrito, o seu direito ao reajuste, anteriormente à formalização da prorrogação ou do término da Ata, cabendo solicitar o reajuste na forma do parágrafo quinto, após a sua divulgação do índice, observado o disposto no parágrafo oitavo.

Parágrafo Décimo – Se entre a data da apresentação do orçamento no certame licitatório e a assinatura da Ata decorrer tempo superior a 12 (doze) meses, e o fornecedor apresentar solicitação para concessão de reajuste referente a tal período, será cabível a concessão do reajuste, apenas se demonstrada a vantajosidade de tal concessão em detrimento de nova licitação.

Parágrafo Décimo Primeiro – A concessão do reajuste deverá levar em conta eventual revisão realizada, efetuando-se as devidas compensações.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE–RP – [RIOSAÚDE] Nº 2035/2026 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em ___ (_____) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

_____

Autoridade Competente
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

_____

Representante Legal da Empresa contratada
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

_____

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANEXO III

(MODELO)
ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS – OFM Nº _____ / _____

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº _____/_____

À

EMPRESA:		
ENDEREÇO:		
CNPJ:	TELEFONE:	TELEFONE:
N° DO BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:

Solicitamos à Vossa Senhoria fornecer os materiais abaixo discriminados observadas as especificações constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE–RP – RIOSAÚDE Nº 2035/2026 e/ou do Termo de Referência seu anexo, da Ata de Registro de Preços acima referenciada e da sua Proposta de Preços, constante do Processo Administrativo nº 006900.013543/2026-77 de 27/08/2026, após a autorização da RIOSAÚDE.

1. OBJETO

O objeto da presente ordem de fornecimento é a aquisição dos seguintes materiais, conforme as especificações constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE–RP – RIOSAÚDE Nº 2035/2026 e/ou do Termo de Referência.

ITEM	LOTE	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE REQUISITADA (UNIDADES)	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
					TOTAL	

2. FORNECIMENTO

Os materiais deverão estar à disposição da RIOSAÚDE no prazo máximo 15 (quinze) dias corridos, contados da retirada da Nota de Empenho.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I. Entregar os materiais de acordo com todas as exigências contidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e na Proposta;

II. Acondicionar os materiais em embalagem com resistência compatível com o transporte por ela adotado.

III. Substituir os materiais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e sem qualquer ônus para o Requisitante, caso seja constatada a existência de defeitos ou a ocorrência de desconformidades com as especificações contidas no Edital e/ou no Termo de Referência;

IV. Atender às determinações e exigências formuladas pelo Requisitante;

V. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução deste instrumento;

VI. Observar as demais condições contratuais constantes do Edital, do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE–RP – RIOSAÚDE Nº 2035/2026, para o perfeito cumprimento deste instrumento.

4. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, arts. 143 a 146 do REGLIC e no Decreto Municipal nº 52.100/2023 e ao calendário de pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços que estiver vigente, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na RIOSAÚDE, condicionado à respectiva aceitação definitiva do objeto.

Parágrafo Primeiro – O protocolo oficial da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RIOSAÚDE, para todas as Notas Fiscais, Faturas ou documentos fiscais equivalentes emitidos pelas empresas contratadas em nome da RIOSAÚDE, visando ao pagamento de serviços prestados ou bens adquiridos, será realizado exclusivamente por meio do sistema ContratosGov ou sistema eletrônico que vier a substituí-lo, nos termos do art. 1º, da PORTARIA RIOSAÚDE/PRE N.º 85, DE 2 DE JULHO DE 2025.

Parágrafo Segundo – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a RIOSAÚDE esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Terceiro – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na RIOSAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

5. LOCAL DE ENTREGA

Os materiais serão entregues nos locais indicados pela RIOSAÚDE.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram e complementam a presente Ordem de Fornecimento de Materiais, o Termo de Referência e a Proposta de Preços relativos ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE–RP – RIOSAÚDE Nº 2035/2026.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

_____

Agente Público competente da RIOSAÚDE
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

_____

Representante Legal da Empresa contratada
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

_____

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

_____

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

AQUIESCÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Ratifico que o fornecimento de materiais solicitado pelo requisitante se encontra em consonância com a expectativa (máxima) de fornecimento informada pelo Órgão Participante.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

_____

Agente Público competente do Órgão Gerenciador
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO SA

Ref. ao Processo n°

A empresa (razão social da licitante), inscrita no CNPJ n.º _____/_____, com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) (nome do representante Legal), infra-assinado, para os fins de prestação de serviço, apresenta a seguinte proposta de preço:

Nome do Órgão:				Pregão Eletrônico nº 2035/2026			CNPJ:
Razão Social				Email:			
Endereço:				Telefone:			Fax:
Banco:		Agência:		Conta corrente:			
Item	**Código do material**	**Descrição Detalhada**	**U/C**	**Quantidade estimada**	**Marca**	**Preço unitário**	**Preço total**
1	65059240800	PROTETOR SOLAR PARA A PELE, FATOR DE PROTEÇÃO FPS 60, LOÇÃO FRASCO PLÁSTICO DE 120ML. PROTEÇÃO UVA/UVB. REGISTRADO NA ANVISA. ISENTO DE ÓLEO. **(EXCLUSIVIDADE ME EPP)**	FR	4.850		R$ 11,56	R$ 56.066,00
TOTAL DA LICITAÇÃO							**R$ 56.066,00**

*** Havendo divergência entre a descrição do ComprasGov e do Edital, prevalecerá a descrição dos itens do Edital.**

**** Em caso de divergência entre a numeração/relação de itens no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e neste Anexo IV, prevalecerá a numeração/relação de itens deste Anexo IV do Edital.**

*** Os valores finais deverão ser arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891.

***** A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto; assim, não será considerada qualquer reinvindicação adicional de pagamento e/ou a alegação de desconhecimento atinentes ao Termo de Referência.

Preço total por extenso:
Validade da Proposta:
Prazo para início do serviço:

Ciente e de acordo com os termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

_____, _____ de _____ de 20___.

_____
Assinatura do representante legal
Observação: A proposta deverá ser em papel timbrado da empresa;

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº_____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a)._____, portador(a) da carteira de identidade nº_____e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº_____, DECLARA, para fins do disposto no item do Edital de n°___/_____ e sob as penas da lei, se comprometer a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e está ciente de que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.

DECLARA ainda estar ciente de que a responsabilidade da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, abrangendo as sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas para o contrato, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

_____

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

_____

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO RIO Nº 19.381/2001 E ART. 48, INCISO I, DO DECRETO MUNICIPAL N°. 44.698/18

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n°_____.
[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Rio nº 19.381/01, bem como do artigo 48, inciso I, do Decreto Municipal nº 44.698/18.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Rio de Janeiro, _____ de _____de _____.

_____

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO RIO Nº 23.445/2003

(em papel timbrado da empresa)

À RIOSAÚDE, Ref. Licitação n° ___/____

_____ [denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° _____, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade n° _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n° _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso III, do art. 157, do REGLIC, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: ( ) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Rio de Janeiro, _____de _____de _____.

_____

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA LICITANTE NÃO POSSUI PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº_____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a)._____, portador(a) da carteira de identidade nº_____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº_____, DECLARO, para fins do disposto no item do Edital de n°_____/_____ e sob as penas da lei, que não possuo Plano de Recuperação Extrajudicial, seja registrado em cartórios extrajudiciais, pendentes de homologação pelo juízo competente, ou por qualquer outro acordo firmado entre esta empresa e meus credores

Rio de Janeiro, _____de _____de _____.

_____

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO X

MODELO DE INDICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n°_____.
[endereço da sociedade empresarial]

Informamos que as instalações dedicadas ao desempenho das nossas atividades relacionadas ao cumprimento do contrato objeto desta licitação estão localizadas na _____ [endereço das instalações], acompanhando a presente declaração cópia do respectivo Alvará de Funcionamento.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

_____

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 17.907/1999

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n°_____.
[endereço da sociedade empresarial]

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 17.907/1999, DECLARAMOS que cumprimos as exigências de reserva de cargos, para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Rio de Janeiro, _____ de _____de _____.

_____

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)